

69.  
P. D. L. (Lima)

b27  
P. D. L. (Lima)

M.P.

Santa Maria, 30 de julho de 1971.

Quinto de 10/8/71  
Enr. 10/8/71  
Ao Senhor Juiz Auditor.

...nho pela presente dirigir-me ao senhor para car minhas declarações feitas no interrogatório ante ao Juiz na Auditoria de Guerra de Santa Maria audiência de setembro de 1970. Naquela ocasião eu negado a minha participação em qualquer referente ao processo que ora estou respondo. A minha negação perante ao Juiz deu-se motivo de ameaça de morte por parte de ...

...o Piola e Roberto de Fortini então presos na mesma cela e agora banidos do país. Senhor Juiz, posso declarar-vos que realmente havia participado de algumas reuniões subversivas sem saber entretanto qual era o seu objetivo verdadeiro até que fui para Toledo Paraná, afim de ar os vínculos que até então tinha. Posteriormente a falar com Felix e ao verificar o cumprimento de seus objetivos pedi que me desligasse de quer compromisso com ele no que fui atendido com a ameaça de morte se eu revelasse algo. A ameaça foi repetida mais tarde com mais ênfase quase porta à porta por Roberto de Fortini e eu ter negado minha participação na subversão. Assim eu me desligara totalmente de quer atividade política ou subversiva. E é o consta nos depoimentos do processo bem como

ls  
Ls

556  
Anexo I

MEMORANDUM

Ofício nº 213

Em 14.04.71

LETA DE DIREITO  
CIRCUITARIO MILITAR  
DA COMARCA DE  
TRÊS PASSOS / RIO GRANDE DO SUL

Exmo Sr. Juiz de Direito da Comarca de Três Passos / Rio Grande do Sul.  
  
Meu caro Juiz, encrigei judicialmente o Dr. Francisco Fernandes Rodrigues, Auditor da 3a Circunscrição Judiciária Militar, da Comarca de Três Passos / Rio Grande do Sul, para que, quando-lhe seja apresentado, no prazo de 15 dias, se diga depois de qual processo, se tem o direito de intimar os testemunhas EDI LUIZ BAGETTI, QDY DE SOUZA PINHEIRO residentes nesse Município e MAURO CARVALHO DA SILVA residente em Braga, solicitando informar a data designada para inquirição das mesmas, para fins de intimação e quesitos propostos, pelo Juiz de Direito da Comarca de Três Passos / Rio Grande do Sul.  
Reitero a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosas saudações  
Francisco Fernandes Rodrigues  
Auditor da 3a Circunscrição Judiciária Militar, da Comarca de Três Passos / Rio Grande do Sul.  
Francisco Fernandes Rodrigues  
Juiz Auditor

FRANCISCO FERNANDES RODRIGUES  
Juiz Auditor

EXMO SR  
DR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE  
TRÊS PASSOS / RIO GRANDE DO SUL

*SS 1*  
*ok ready*

CARTA PRECATORIA INQUIRITORIA

CARTA PRECATORIA INQUIRITORIA QUE VAI DIRIGIDA AO EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TRÊS PASSOS, RS, PELO EXMO SR DR JUIZ AUDITOR DA 3<sup>a</sup> AUDITORIA DA 3<sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR, PARA O FIM QUE NELA SE DECLARA E CONTEM.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Três Passos, RS.

O Dr. FRANCISCO FERNANDES RODRIGUES, Juiz Auditor da 3<sup>a</sup> Auditoria da 3<sup>a</sup> Circunscrição Judiciária Militar, de conformidade com o disposto no artigo 360 do Código de Processo Penal Militar decreta a V. Exa. para que, sendo-lhe esta apresentada, indo por mim assinada, se digne depois de apôr o seu "CUMPRA-SE", inquirir na forma da lei, com a assistência do representante do Ministério Público, a testemunha referida EDI LUIZ BAGETTI pertencente à firma "Barra & Bagetti" desse Município e as testemunhas arroladas pela Defesa, MAURO CARVALHO DA SILVA, professor, residente em Braga e ODY DE SOUZA PINHEIRO, contabilista residente nesse Município, sobre os quesitos propostos pelo Egregio Conselho Permanente de Justiça, pela Procuradoria e pela Defesa.

Feito o que, concluída de acordo com a lei e na forma de estileto, rogo a V. Exa. devolver a presente a esta Auditoria para os fins de direito.

Dada e passada nesta cidade de Santa Maria, na sede da 3<sup>a</sup> Auditoria da 3<sup>a</sup> Circunscrição Judiciária Militar, aos quatorze (14) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um (.. 1971). Eu, Francisco Fernandes Rodrigues, Escrevente Juramentado no cargo de Escrivão, que a mandei datilografar e assinei.-

FRANCISCO FERNANDES RODRIGUES  
Juiz Auditor

558  
Afonso

A  
C  
I  
CO  
D.

JUNTADA

Aos 14 dias do mês de abril do ano de 1971  
no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. faço juntada  
aos presentes autos do \_\_\_\_\_ documento \_\_\_\_\_ que adante  
se segue \_\_\_\_\_

Vaib Afonso  
*3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M., au-exercício*

563  
CHN/...

CARTA PRECATORIA INQUIRITÓRIA

CARTA PRECATORIA INQUIRITÓRIA QUE  
VAI DIRIGIDA AO EXMO SR DR JUIZ DE  
DIREITO DA COMARCA DE PASSO FUNDO,  
RS, PELO EXMO SR DR JUIZ AUDITOR  
DA 3<sup>a</sup> AUDITORIA DA 3<sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO  
JUDICIÁRIA MILITAR, PARA O FIM QUE  
NELA SE DECLARA E CONTÉM,

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Passo Fundo, RS.

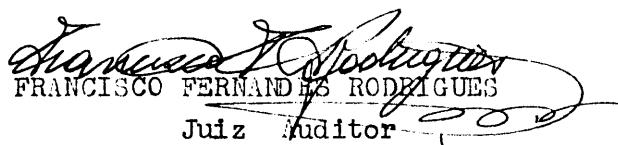
O Dr. FRANCISCO FERNANDES RODRIGUES, Juiz Auditor da 3<sup>a</sup> Auditoria da 3<sup>a</sup> Circunscrição Judiciária Militar, de conformidade com o disposto no artigo 360 do Código de Processo Penal Militar depreca a V. Exa. para que, sendo-lhe esta apresentada, indo por mim assinada, se digne depois de apôr o seu " CUMPRA-SE ", inquirir na forma da lei, com a assistência do representante do Ministério Públíco, as testemunhas JOSE REOLON e VIVALDO SOUZA, brasileiros, casados, ambos residentes à rua João de Cesaro, nº 553, nessa cidade, sobre os quesitos propostos pelo Egrégio Conselho Permanente de Justiça , pela Procuradoria e pela Defesa.

Feito o que, concluída de acordo com a lei e na forma de estílo, rogo a V. Exa. devolver a presente a esta Auditoria para os fins de direito.

Dada e passada nesta cidade de Santa Maria, na sede da Terceira Auditoria da Terceira Circunscrição Judiciária Militar, aos cinco (5) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Francisco Fernandes Rodrigues, Escrivão, que mandei datilografar e assinei.-

3<sup>a</sup> Auditoria da 3<sup>a</sup> Circunscrição Judiciária Militar

L.	13
Classe	Sub-Classse
II	
1960	96
	PLS. 95
2	2
2	JUIZ DIREITO
2	PROMOTOR
2	DE. JUSTICA
2	AVAMADOR
P. M. 23/3/71	

  
FRANCISCO FERNANDES RODRIGUES  
Juiz Auditor

586  
Sobremesa 3  
C

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

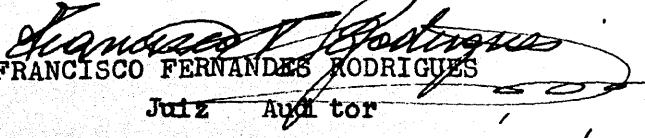
CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA QUE VAI DIRIGIDA AO EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TRÊS PASSOS, RS, PELO EXMO SR DR JUIZ AUDITOR DA 3<sup>a</sup> AUDITORIA DA 3<sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR, PARA O FIM QUE NELA SE DECLARA E CONTEM.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Três Passos, RS.

O Dr. FRANCISCO FERNANDES RODRIGUES, Juiz Auditor da 3<sup>a</sup> Auditoria da 3<sup>a</sup> Circunscrição Judiciária Militar, de conformidade com o disposto no artigo 360 do Código de Processo Penal Militar de preça a V. Exa. para que, sendo-lhe esta apresentada, indo por mim assinada, se digne depois de apôr o seu "CUMPRA-SE", inquirir na forma da lei, com a assistência do representante do Ministério Público, a testemunha referida EDI LUIZ BAGETTI pertencente à firma "Barra & Bagetti" desse Município e as testemunhas arroladas pela Defesa, MAURO CARVALHO DA SILVA, professor, residente em Braga e ODY DE SOUZA PINHEIRO, contabilista residente nesse Município, sobre os quesitos propostos pelo Egregio Conselho Permanente de Justiça, pela Procuradoria e pela Defesa.

Feito o que, concluída de acordo com a lei e na forma de esti lo, rogo a V. Exa. devolver a presente a esta Auditoria para os fins de direito.

Dada e passada nesta cidade de Santa Maria, na sede da 3<sup>a</sup> Auditoria da 3<sup>a</sup> Circunscrição Judiciária Militar, aos quatorze (14) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e um .(.. 1971). Eu, Francisco Fernandes Rodrigues, Escrevente Juramentado no cargo de Escrivão, que a mandei datilografar e assinei.-

  
FRANCISCO FERNANDES RODRIGUES  
Juiz Auditor

L. M. SR. DAS. 1011. 10/1968.

DA 3º. DIFERENCI.

587  
A. S. C. 4  
G. D

... procuradoria da justiça, difesa de 2º.  
do autorista, por seu representante, o advogado  
Serrado, no uso das atribuições que lhe são conferidas  
e a fim de expelhando o indiciado, fez o seguinte: 17. A  
oferreço denúncia contra:

1. - Rodrigo Alvim do ODE, brasileiro, casado, de 30  
anos de idade, natural de São Paulo, filho de  
José e de Maria, ambos casados, morador  
de Vila Prudente, na Rua São Vicente,  
residente e domiciliado na Rua São Vicente,  
nº 177, bairro da Vila Prudente, São Paulo;  
solteiro;
2. - Edino Piola, brasileiro, casado, de  
30 anos de idade, natural de Vila Prudente, filho de  
Antônio e de Maria, ambos casados, morador  
de Vila Prudente, na Rua São Vicente, nº 177,  
domiciliado na Rua São Vicente, nº 177, bairro  
da Vila Prudente, São Paulo; Es  
poso Eleonora, casada;
3. - Antônio Alvim Affl, brasileiro, solteiro, com  
idade de 20 anos, casamento, filho  
de Leda Maffi e de São Paulo, morador  
de Pequeno Pardo, bairro da Zona Sul de  
São Paulo, e domiciliado em São Paulo;
4. - Emílio Carlos Palma, brasileiro, solteiro, com  
idade de 28 anos, casamento, filho  
de Arthur Palma e de Cecília Givelli  
Palma, natural de São Paulo, res de  
domiciliado na Rua São Paulo, nº 177, bairro  
da Vila Prudente, São Paulo;

*8º  
Juliano  
P-5*

à rua João de César, ~~200~~, no bairro  
do mesmo nome;

5. - JERÔMIO GIMARÃES SQUINTA, brasileiro, solteiro, com 19 anos de idade, filho de Francisco e de Siqueira e de Aristedes Gimarães Squintas, natural de Passo Fundo, neste Estado, onde é residente e domiciliado, à Rua Gal. Osório, nº 754, de profissão motorista;

6. - WILSON ALDÉMIR SCHTZ brasiliero, casado com 30 anos de idade, filho de Leonel e de Ilda Leonila Schtz, euro-americano dentista, natural de São Paulo, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, morando na Rua da Consolação, nº 1000, apartamento 4º andar, apto. 412;

7. - ADÃO DIAZ MACHADO, brasileiro, casado com 34 anos de idade, filho de Joaquim Severino Machado e de Juventina das Mercês, natural de Lagoa Vermelha, de profissão protético, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, município de mesmo nome, nº 112, apto. 1º andar;

8. - JAIME DA SILVA RAMOS, brasileiro, solteiro, com 36 anos de idade, filho de Ovírio da Silva Ramos e de Natalina da Silva Ramos, natural de Passo Fundo-RS., residente e domiciliado na Barra do Turvo, Alto do Rio Urubau, município de Três Passos, neste Estado, de profissão pedreiro;

9. - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, de 18 anos de idade, filho de Lauro Rodrigues de Oliveira e de Ângela de Oliveira, natural de Passo Fundo-RS., de profissão motorista residente e domiciliado na cidade de São Paulo,

59.  
Subdelegado  
P-6  
P-7

na cidade do município ~~Alma~~ referido, à rua de mesmo nome, nº 296.

Comungando os mesmos princípios marxistas-leninistas, os denunciados supra qualificados, com exceção de Reuén Geraldino Mertz e Jaime da Silva Ramos, desde 1.968 até dezembro de 1.969, instalaram uma célula atuante e de larga ação do Partido Operário Comunista, na cidade de Passo Fundo neste Estado, sob orientação das direções regional e nacional daquela agremiação de existência ilegal e de fins subversivos, cedendo-lhe seu integral concurso para organizá-la e fazê-la funcionar, como, efetivamente, o fizeram.

Levando, assim, a cabo seus objetivos criminosos, não apenas promoveram reuniões clandestinas em locais diversos, inclusive às margens do Alto Uruguai, mas, ainda, efetuaram a impressão e distribuição de panfletos de incitamento à luta de classes e à animosidade destas contra os Poderes Constituídos, intitulados "Operários no Poder", "Abaixo a Ditadura" e "Abaixo o arrôcho", de preferência nos bairros e vilas, por ocasião das eleições municipais de 1.968 e no dia 1º de maio de 1.969, além de pixamentos de ruas, com os conhecidos chavões comunistas, confecionados na residência do denunciado Bruno Piola, auxiliado éste pelos co-denunciados Sérgio Guimarães Siqueira, Belmor Palma, Luís Carlos de Oliveira, Adão Dias Machado e outros não identificados.

Em princípios de janeiro do corrente ano, em virtude de divergências surgidas, os denunciados integrantes do mencionado Partido Operário Comunista, após alguns contatos pré-convencionados, entraram em ligação com Félix Silveira Neto, chefe regional da organização terrorista Vanguarda Popular Revolucionária - VPR, e decidiram participar dos quadros de militantes desta, engrossando, assim, suas fileiras e pondo-se, imediatamente, ao seu serviço destinado a promover a insurreição armada no País.

Como resultado dessa adesão, já, então, sob a orientação e obedecendo ordens de Félix Silveira Neto, o denunciado Roberto Antônio de Fortini, decidiu, com seus companheiros, decidir fundar a Sociedade Pesqueira Alto Uruguai, com sede em Três Passos e com ação no rio Uruguai, com a aparente finalidade de explorar a indústria e o comércio

590  
Folha 1/2

por objetivo específico instalar naquela região, que possuía como base central a "Barra do Rio Turvo", um centro de treinamento de guerrilhas, para o qual contavam, ainda, com o imediato concorso de elementos especializados que, para lá, afluíram posteriormente, inclusive o próprio ex-capitão Carlos Lamarca.

Contando com elevados recursos financeiros, fornecidos pelo Comando Regional da VPR., através de Félix - Silveira Neto, os denunciados Roberto Antônio de Portini e Bruno Piola receberam vultosas somas destinadas à aquisição de armas e munição na Argentina e no Paraguai, bem como o grupo todo, entrosado numa hierarquia para-militar, passou ao trabalho de instalação do centro de guerrilha, treinando alguns pescadores para despiistar, no local, e adjacências, supra aludido, deslocando para o mesmo viaturas, barracas, ferramentas, barcos e apetrechos de pesca.

Logo após, vieram as armas e munições, seguidas de trabalhos de elaboração de códigos, levantamento da região, instalação de pequenas bases, inclusive no território argentino, escavações para abrigar mantimentos, medicamentos e armamento, supervisionando tudo isso, finalmente, pela visita de Félix Silveira Neto, de codinome "Fernando", acompanhado de uma jovem chamada "Madalena" que, com aquele, procedeu ao "batismo" dos componentes do grupo, atribuindo a cada um tarefas e ordenando exercícios de tiro, para se adestrarem nesse mister, além de codinomes que lhes foram dados.

Conhecidos demasiadamente os objetivos da Vanguarda Popular Revolucionária, a que pertenciamos os denunciados, cuja atuação individual está bem delineada nas investigações colhidas nos autos, quais sejam a tomada do Poder pela violência, pregando a luta armada e a utilização de métodos terroristas, impossível negar a atuação subversiva daqueles, pondo em cheque a Segurança Nacional e a própria ordem política e social.

Sobram razões suficientes para se qualificar da atividade delituosa dos denunciados que, filiados a organizações espúrias, de cunho supinamente subversivo, uniram os esforços para fazerem propaganda de incitamento à luta de classes e de animosidade destas entre si e contra os Poderes Constituídos, praticando atos destinados a provocar a guerra revolucionária e tentando subverter a ordem política

591  
Dilma/8  
C-0

subverter a ordem política e social, promovendo a insurreição armada no País, para atingir a derrubada das instituições vigentes.

Os documentos expressivos que instruem os autos incluídos, bem assim os termos de apreensão de armamento, materiais diversos, viaturas e, ainda, possuindo armas de uso privativo das Forças Armadas, livros ilustrativos de conteúdo ideológico marxista-leninista, tudo confortado pelas declarações confessas dos próprios denunciados, impõem a apuração de sua responsabilidade criminal judicialmente.

Incorreram, assim, os denunciados nas sanções das arts. 23, 24, 25, 42, 43, 45 e 46 do Decreto-lei 898, de 29 de setembro de 1.969, combinados com o art. 53 do Código Penal Militar, sendo que Roberto Antônio de Fortini, por haver promovido a organização da base de treinamento de guerrilha, dirigindo a atividade dos demais, infringiu, ainda, o disposto do art. 49, inciso III, do diploma que define e regula os crimes contra a Segurança Nacional.

E, para que sejam criminalmente responsabilizados e, a final, condenados, ven a Procuradoria oferecer a presente denúncia contra os denunciados acima qualificados, instaurando-se contra os mesmos a competente ação penal, razão por que requer sejam citados para, sob pena de revelia, virem responder aos seus termos e acompanhá-la em todas as suas fases e atos, notificando-se as testemunhas constantes do rol abaixo, para comparecerem perante este douto Juízo e dizerem o que souberem, pena de desobediência e demais cominações legais.

TESTEMUNHAS:

1. - Júlio Cardoso da Silva, brasileiro, solteiro, com 19 anos de idade, agricultor, residente e domiciliado em Centro Novo, distrito de Tenente Portela, neste Estado - fls. 68 a 70.
2. - Waldomiro Padilha dos Santos, brasileiro, solteiro, com 39 anos de idade, agricultor, residente e domiciliado no lugar denominado "Lara do Turvo", município de Três Passos, neste Estado,

fls. 70 a 71.

592-  
F. L. P. 9  
1-1

3. - Domingos Lima Amaro Sant'Anna, Brasileiro, casado, 2º Sarg. PM da Brigada Militar do Estado, servindo no 7º Batalhão de Polícia Militar, sediado em Três Passos, onde é residente e domiciliado, ut fls. e fls., já que serviu como testemunha das declarações dos acusados.

Face ao que dos autos consta, a respeito dos fatos apurados não foram ouvidos os implicados João Carlos Bonra Garcia, Félix Silveira Neto e João Góes, bem como dão notícias da existência de numerário, de origem escusa, em nome de Bruno Piola, na Banco da Bahia, Agência de Passo Fundo, neste Estado, além do que a certeza da periculosidade dos denunciados, motivo por que REQUER a Procuradoria:

- a) seja decretada a prisão preventiva dos acusados, no interesse da Justiça e para resguardo da ordem pública;
- b) sejam ouvidos Félix Silveira Neto, João Carlos Bonra Garcia e João Góes, sobre os fatos vertidos no presente Inquérito, encaminhando-se o presente pedido à autoridade de mesmo encarregada;
- c) seja ordenada a apreensão do dinheiro depositado na Agência do Banco da Bahia, em Passo Fundo, em nome de Bruno Piola;
- d) sejam solicitadas informações à MM. Junta Comercial, sediada em Porto Alegre, sobre a verbação de contrato da Sociedade Pesqueira - Alto Uruguai, bem assim junto às Exatoria Estadual e Coletoria Federal, no que tange ao registro ou inscrição da mesma, para efeito de tributação;
- e) uma vez que deu entrada nesta Auditoria de um I.P.M. feito pela Brigada Militar, sobre os mesmos fatos apurados no presente, sejam apensados a este os autos daquela;

Y  
F  
-4

junto às 1a. e 2a. Auditorias da sua Circunscrição Judiciária Militar, no sentido de esclarecerem se os ora denunciados se encontrem respondendo a processo pelos mesmos fatos ventilados no anexo I.P.M. e em que dispositivos foram enquadrados;

- b) sejam requisitadas as testemunhas arroladas, para virem depor perante este Juízo, já que residem fora da sede deste, proporcionando-se, com a necessária antecipação, os meios de deslocamento das mesmas, uma vez que, face à natureza dos fatos, a sua oitiva por precatória nem sempre facilita o esclarecimento de certos aspectos que cercam a justiça.

Nesses termos, protestando a Procuradoria pelo aditamento da denúncia contra os denunciados e contra quaisquer outras pessoas implicadas nos acontecimentos em tela, caso, para tanto, surjam elementos novos, requer o recebimento da presente para os fins de Direito.

Pede deferimento.

Santa Maria, 29 de julho de 1970

Antônio de Lima Guimarães,  
2º Substituto de Procurador  
da 3a. Auditoria da 3a. C.J.M.,  
em exercício.

CONFERE COM O ORIGINAL.

AUTENTICAÇÃO  
CONHEÇO a autenticidade do presente  
que é original.

Santa Maria, 14 de agosto de 1970  
  
HUGO ALVES BROEY, em exercício

194  
J. P. Gómez  
4-4

Quando cido declarado o candidato presidente, no momento de, como candidato presidente, ser cedido o Dr. J. A. L. B. Mazzetti, considerado deputado estadual, à fls. 503 verso, que diriam os deputados na carta precatória para a Assembleia Legislativa, com essa finalidade, o informarão de que devem os quocitos a serem formulados? Qual o sentido de lo que afaz o deputado:

- 1º Quocito - Se o deputado, dirigindo-se ao deputado Renen Furtz, fala de sua experiência política em São Paulo e se aponta como o conhece?
- 2º Quocito - Quem recomendará ao candidato Portini ao deputado, para que o patrício motorize a população, logo após a propriedade?
- 3º Quocito - Se o cido Renen Furtz proclamou o deputado Antônio de Portini, quando falei à loja do deputado?
- 4º Quocito - Se o cido Renen Furtz foi eleito vereador e, em campanha, se o foi expressiva votação?
- 5º Quocito - Se Renen Furtz, quando é deputado, dividir o deputado para fazer parte da comissão de Companhia de São Paulo?
- 6º Quocito - Se, tendo vindo o cido Renen Furtz, com a reunião de domínio, o deputado Roberto Antônio de Portini, quem servia de testemunha no eleitoralmente?
- 7º Quocito - Se o cido Renen Furtz, quando comparecerá ao parlamento?

5º  
Pedição de 12  
1971

8º Quesito - Se o depoente, na hipótese de se comover, alguns ou todos os acusados, teve oportunidade de vê-los em companhia, isto é juntos, na cidade de Três Passos ou em outros lugares ?

9º Quesito - Se o depoente teve oportunidade de ir à zona de pesca da Sociedade Pesqueira, à qual vendeu o motor de pôpa ?

10º Quesito - Pode o depoente informar quais as compras feitas em sua loja por Roberto Antônio de Fortini e se dentre as mesmas havia armas e munições ?

11º Quesito - Se, em caso positivo, ditas compras, a não ser o motor de pôpa, foram adquiridas mediante pagamento à vista ?

12º Quesito - Na hipótese de tais transações não terem sido à vista e sim a prazo, se foram concretizadas através de contrato e quais as pessoas que serviram de fiadores ?

13º Quesito - Quantas vezes, aproximadamente, Reneu Mertz e Roberto Antônio de Fortini compareceram, juntos, à loja do depoente ?

14º Quesito - A não ser na loja, teve o depoente oportunidade de ver Roberto Antônio de Fortini em companhia do co-acusado Reneu Mertz e, caso afirmativo, onde ?

15º Quesito - Sabe o depoente se, precedendo à criação da Sociedade Pesqueira Alto Uruguai, houve grande propaganda e convites para participação de quantos o desejassem, no seu quadro de sócios ?

Protestando a Procuradoria pela apresentação de quesitos suplementares, requer a juntada da presente aos autos, para a finalidade que a ensejou.

AUTENTICAÇÃO

CONHEÇO a autenticidade da presente, Santa Maria, 12 de maio de 1.971.

Cópia que consta em anexo.

FIE.

Santa Maria,

14 de

dezembro de 1971

autuado

Antônio de Lima Guimarães.

596  
Subscritor 13  
C

QUESITOS FORMULADOS PELO EGRÉGIO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA  
3<sup>a</sup> AUDITORIA DA 3<sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR às testemunhas  
EDI LUIZ BAGETTI, MAURO CARVALHO DA SILVA e ODY DE SOUZA PINHEIRO:

- " I - Que sabe sobre os fatos objetos da denúncia?  
II - Tem mais algum esclarecimento a prestar a Justiça Militar? "

Sala das Sessões dos Conselhos de Justiça da 3<sup>a</sup> Auditoria da 3<sup>a</sup>  
Circunscrição Judiciária Militar, aos oito (8) dias do mês de mar-  
ço do ano de mil novecentos e setenta e um (1971).

CONFERE COM O ORIGINAL  
*Valdo Gracy*  
Escrivão da 3.<sup>a</sup> Auditoria 3.<sup>a</sup> C.J.M., em exec.º

QUESITOS FORMULADOS PELA DRA NORMA SCHERER CASSEL, defensora dos  
acusados RENEU GERALDINO MERTZ e ALBERI MAFFI:

" Deixo de apresentar quesitos, porque comparecerei à Au-  
diência, Protesto, pois pela formulação de perguntas em  
Audiência."

Santa Maria, 17 de março de 1971.

(a) Norma Scherer Cassel.

Os demais defensores não formularam quesitos.

Santa Maria, 17 de março de 1971.

CONFERE COM O ORIGINAL  
*Valdo Gracy*  
Escrivão da 3.<sup>a</sup> Auditoria 3.<sup>a</sup> C.J.M., em exec.º

*597-14*  
*Substituto 14*

- CERTIDÃO -

CERTIFICO que em cumprimento ao respeitável despacho de fls., expedi mandado e o entreuei ao Sr. Oficial de Justiça. Rádio 8/71 ao Juizo deprecante cuja cópia encontra-se arquivada no pasta correspondente. Intimei do mesmo o Dr. Promotor Público Substituto. Dou fé.-

Três Passos, 3 de maio de 1.971.  
O Ajte.

*L.S. - 14*

8304

Antes de estos autos se mandado que  
llegue.

En 6 de Mayo de 1871  
Fijo of 9 - 14

mente subversivo apenas não atingiu a Renau Geraldino Mertz e Júnior da Silva Nunes (fls. 1-4).

Assim é que promovem reuniões clandestinas, inclusive às margens do Alto Uruguai; distribuiram panfletos de incitação à luta de classes e à animosidade desta contra os Poderes constitutuídos, sob os títulos: "Operários no Poder", "Abaixo a Ditadura" e "Abaixo o erro", de preferência nos bairros e vilas, por ocasião de eleições e no dia 1º de maio de 1969, puxaram ruas com chavões comunistas, confessando na residência do denunciado Bruno Vieira, auxiliados pelos ex-reus Sérgio Guimaraes Siqueira, Belmário Palme, Luís Carlos de Oliveira, Adão Dias Machado e outros não identificados.

Ali adotaram divergências, entre si, os principios de Janeiro do ano de 1970, todos integrantes do Partido Operário Comunista, filiaram-se à Vanguarda Popular Revolucionária - VPR -, entrando em ligação com Félix Silveira Neto e se pondo em ação para o serviço de insurreição armada do País.

Na constante pretexto de exploração da indústria da pesca, sob a orientação de Félix Silveira Neto, instalaram-se às margens do Rio Uruguai, em cujas imediações criaram um centro de treinamento de guerrilhas, onde contavam com elementos experimentados, inclusive o próprio ex-cap. Carlos Lamasca.

Procederam no levantamento da região, elaboraram um código, instalaram pequenas bases para abastecimento, até mesmo em território argentino, tudo sob a supervisão de Félix Silveira Neto, codinome "Fernando", acompanhado de uma jovem chamada "Madalena" que distribuiu a cada um tarefas específicas, ordenando exercícios de tiro.

Além das confissões dos implicados, houve apreensão de armamentos, materiais diversos, viaturas, armamentos privativos das Forças Armadas, livros de ideologia marxista-leninista, tudo comprovando a disposição subversiva dos mesmos e o seu propósito de promover a insurreição armada no País.

Nessas condições, incorreram nos arts. 23, 24, 25, 42, 43, 45 e 46, do DL 848/69, combinados com o art. 53 do CPM, sendo que Roberto Antônio de Fortini, ainda no art. 49, III, do referido diploma, por haver promovido Organização da Base de Treinamento de Guerrilha, dirigindo a atividade dos demais.

São os termos gerais da peça básica do processo, datada de 29 de julho de 1970 e recebida a 28 de agosto do mesmo ano.

(fls. II volume) e, contra todos os acusados, foi decretada, de início, prisão preventiva (fls. 318). O dr. Auditor fez voto vencido, quanto à condenação de Carlos de Oliveira, porque, tendo nascido em 28/8/52, à época, não tinha 18 anos. Argumentou que a matéria não está regulada na lei da S.M (DL 898/69) e que, portanto, sob a disposição do CPM, no tempo, era e é inimputável (fls. 646, II).

Não compareceram à sessão de julgamento Roberto Antônio de Portini e Bruno Picla, expulsos e banidos de território nacional (fls. 633/634).

O dr. Procurador apelou da sentença relativa a Antônio Alberi Maffi e outros, sem dizer porque nem mencionar o nome "dos outros" (fls. 649). Também apelaram Belmor Carlos Palma (fls. 650).

É estranhável que tendo sido citados todos (fls. 343 verso) e todos condenados, apenas apelasse Belmor Carlos Palma, na constante sobre os demais.

A ilustre Procuradoria da 1<sup>a</sup> instância, depois de se reportar à narrativa do relatório do IPM, demarcando a zona de atuação de cada um dos indiciados, bem como a peça inicial, que ofereceu, entendeu que, afinal, as penas foram bem aplicadas, até mesmo pela sua desclassificação. Mas levava o processo a esta instância superior para "a solução costumeira" (fls. 652/656, do II vol.).

Nas contra-razões de Sérgio Siqueira Guimarães, Adão / Dias Machado, Jaime da Silva Ramez e Luís Carlos de Oliveira, seu patrono alegou que os três primeiros estão com a metade da pena imposta cumprida e vão pedir a liberdade condicional. E o último/está sob o resguardo da inimputabilidade, "com a qual se conformaram o MP e o dr. Auditor, no seu voto vencido", eis que era ajudante de motorista e menor, isto é, tinha 17 anos (fls. 113), só no até nos fins de 1969. Embora, tenha cumprido um ano e meio, sua absolvição "é um imperativo categórico" (fls. 658).

Como apelado, Renato Geraldino Mertz pediu a confirmação da sentença absolutória, sob a alegação de que fôr envelopado pelos fatos, na sua boa fé, e de que a prova, contra si, não era robusta nem aceitável (fls. 659/662). O mesmo, em linhas gerais, foi dito por Antônio Alberi Maffi, que também pediu a confirmação da sua sentença absolutória (fls. 663/665).

Por sua vez, Belmor Carlos Palma, o único réu apelante, afirmou que jamais foi comunista; que foi ameaçado por seus compatriotas quando pretendeu deixar o movimento, no qual se engajou; que, no seu interrogatório, nada pôde esclarecer porque estava na mesma cela de Roberto Portini e Bruno Picla, mas que, depois

amento destes, escreveu a carta, que se encontra nos autos; que esperava a sua absolvição ou a sua condenação nas penas do art. 45, I, da Lei de SN; que se sentia arrependido e esperava, pois, a diminuição da sua pena (fls. 666/667).

A ilustrada Procuradoria, de origem, em contra-razões, detém-se no pedido de diminuição de pena do apelante Belmor Carlos Palma, para reafirmar a sua culpabilidade, nos fatos. E, quanto ao mais, não acha necessidade em perder muito tempo já pelo que está nos autos, já pelo que dissera anteriormente (fls. 669).

A douta Procuradoria-Geral, representada pelo dr. Milton da Costa Filho, depois de exérucoso exame, frisa que, apenas, Belmor Carlos Palma apelou da sentença condenatória, com o que se conformaram os demais; que o apelante está comprometido, nos autos, pelos depoimentos dos co-réus e, ademais, nas suas próprias razões de apelação se diz conformar com a diminuição da pena, o que já é uma prova contra si próprio; que não é possível desligá-lo do VPR, pois tomou parte em reuniões para criação desse organismo subversivo, "objetivando as atividades injurídicas antes realçadas"; que, embora estivesse pouco tempo integrando tal movimento, em verdade participou do seu "desideratum"; que é impossível diminuir-lhe a pena porque já foi aplicada no mínimo; que, no tocante aos absolvidos, Jaime da Silva Ramos e Beneu Geraldo Mertz, as suas alegações satisfazem; ademais, a prova a seu favor emerge de processo, tanto assim que (diz S. Exa.):

"tenho para mim que o ilustre órgão do MPM devolveu a esse Colegiado, apenas, o exame dos autos com relação dos acusados absolvidos" (fls. 677).

Isto porque os demais, com exceção dos banidos, foram condenados e o MP conformou-se com o decisório.

Finalmente, o dito Parecer findou no sentido de que se negasse provimento aos apelos da Procuradoria Militar e de Belmor Carlos Palma.

Ora, mesmo se considerando a época das ocorrências, decretas na denúncia, Luís Carlos de Oliveira, era menor, e, com esta própria tese, estão o MP, nas suas razões de apelação (fls.... 654), já que apelou de Antônio Alberi Maffi "e outros" (fls. 649) e o próprio voto vencido do dr. Auditor (fls. 645). Aliás, na hipótese, hajam vista as razões de S. Exa., a fls. 654, II volume.

Se a lei de segurança nacional aplicada (DL 898/69) não faz referência a essa particularidade, é natural que se tem de largar mão, subsidiariamente, do CPM, então, vigente, que vem a socorro da argumentação. É um raciocínio lógico, oportuno e de bom senso.

Embora a sua participação, no caso, seja criminosa, sem o mínimo sofisma, no bojo dos autos, há, no entanto, que se lhe

de o que manda a lei ("sumum cuique tribuere").

Ao juiz é que não cabe legislar, pois não dispõe de tal faculdade.

Ademais, é princípio clássico da hermenêutica:

"Ubi lex non distinguit nec nos distinguire debemus".

Há de se dizer, ainda, que, até 15 de outubro de 1971, já havia cumprido, segundo alega, a fls. 658, um ano e meio de prisão, apesar de contar, ao tempo da imputação, 17 anos, como já foi mencionado.

A palmatória do mundo já lhe deu as lições merecidas... Assim, embora a própria douta Procuradoria-Geral, in absentia, houvesse passado pela argüência, "como salamandra pelo fogo", não se vê como deixar-se de acolher o pedido do fiscal da lei, na 1<sup>a</sup> instância, sem se retornar ao voto do Auditor, já comentado.

Quanto ao apelante, Belmér Carlos Palma, nota-se que o MP arguiu, contra ele, realmente, o art. 45, do DL 898/69, embora sem especificar a alínea.

A denúncia, por sua vez, no que lhe toca, faz referência à divulgação de panfletos e pixamentos (fls. 12).

Afirma o apelante que sómente se encorajou a escrever a carta de fls. 627, depois do banimento de Roberto Fortini e Bruno Piola, em cuja cela se encontrava, como já constamos.

Aliás, lendo-se as suas declarações a fls. 123, nota-se que, mais de uma vez, tentou abandonar aquela idéia primeira, opondo-se à prática do terrorismo, tendo sido ameaçado de ser "jugado". São declarações que valer a pena serem analisadas porque estampam a sua formação deformada, mas sem índole aproveitável para os que exarastaram aquele ponto.

A sua prisão preventiva data de 3 de setembro de 1970 (fls. 318 a 319).

Juntou a documentação de fls. 353/355 provando que é estudante.

Em seu interrogatório, a fls. 364, procurou, em parte, desfazer as suas declarações no inquérito.

Foi-lhe negado o relaxamento da prisão (fls. 37), em 18 de setembro de 1970.

É primário (fls. 537).

Aliás, não alegou maus tratos, o que também é confirmado, em relação a todos, conforme declarou a testemunha Domingos / Simão Amaro Santana, a fls. 401.

O processo está ilustrado com farta documentação, inclusive os autos de apreensões de fls. 27/33, que documentam o eq

pisco armamento a ser empregado pelos subversivos e também fotografias em "stands" de tiro subterrâneos (fls. 55/58, 239 e 240).

O relatório de fls. 243/260 é perfeito e, no que tange ao apelante, apenas menciona a parte de panfletagem (248, 249/252, 253, 254).

Ora, segundo a data da sua prisão preventiva, acha-se, sob custódia, desde o dia 3/DV/1970 (fls. 318), portanto, há mais de um ano e seis meses.

E foi condenado a 3 anos de reclusão, como incursão no art. 42, do DL 898/69.

Pelo que está nos autos, no tocante à sua atuação; as suas tentativas de abandonar o movimento, no que foi ameaçado de ser "justificado"; o teor da carta que escreveu e a sua repulsa à prática ao terror, no que foi criticado, trata-se de uma personalidade, realmente, recuperável, não obstante a prática do crime que se nos afigura, até mesmo pelo relatório do IPM, como sendo o de simples propaganda, previsto no art. 45, I, do DL 898/69, pois daí não passou o seu comportamento, apreciadas as circunstâncias/acima.

Ademais, já está preso, há mais de um ano e meio, o que lhe teria, nesta altura, servido de aviso, para situações futuras.

É uma presunção "juris tantum" que não deve ser desprezada, face à boa política criminal.

Os demais não são apelantes.

Há de se considerar, para os fins do art. 69, do CPM, que a sua condenação, pelo art. 42, foi no mínimo, e que, assim é de se dar provimento ao apelo da defesa para se desclassificar, como pediu, a pena para o art. 45, I, do mesmo diploma, ou seja, condená-lo a 1 ano de reclusão.

Há de se negar provimento à apelação do MP, quanto aos absolvidos, cuja conhecimento da acusação devolveu a esta instância superior, reconhecendo-se, ainda, a inimputabilidade do menor, consoante admite o próprio recorrente, escudado no voto vencido do dr. Auditor (fls. 654 e 646).

Quanto ao mais, não há o que se criticar.

Nessarte, ACORDAM os Srs. Ministros em dar provimento, em parte, à apelação de BELMOR CARLOS PALMA, para reformar a sentença e condená-lo a um (1) ano de reclusão, desclassificando o delito para o inciso I, do artigo 45, do DL 898/69 e, negar provimento, em parte, à apelação do MP, para confirmar a sentença absolutória de JAYME DA SILVA RAMOS e RENEU GERALDINO MERTZ; finalmente, dar provimento à apelação de LUIS CARLOS DE OLIVEIRA, para reconhecer a sua inimputabilidade, tudo à unanimidade de votos.

Sunterior Tribunal Militar, em 3 de maio de 1972.

*b6 b7c*  
fls. 7.

(Cont. Apel. nº 38.997)

Superior Tribunal Militar, em 3 de maio de 1972.

Jrl/ ASSINATURAS: Min. Alm. Esq. Waldemar de Figueiredo Costa, Presidente = Min. Dr. Jacy Guimarães Pinheiro, Relator = Min. Tenente Brig. Armando Perdigão = Min. Ten. Brig. Gabriel Grün Moss = Min. Dr. Alcides Vieira Carneiro = Min. Alm. Esq. Sylvio Monteiro Moutinho = Min. Alm. Esq. Mario Cavalcanti de Albuquerque = Min. Gen.Ex. Adelberto Pessôa de Oliveira = Min. Alm. Esq. Waldemar de Figueiredo Costa = Min. Gen. Ex. Jurandir de Bizaufia Mamede = Min. Dr. Amálio Lopes Salgado = Min. Dr. Nelson Barbosa Sampaio = Min. Gen. Ex. Syse no Sarmento = Min. Gen. Ex. Augusto Fragoso = Min. Ten. Brig. Carlos Alberto H. Mendonça = "Fui presente": Dr. Ruy de Lima Pessoa, Procurador-Geral. /

*CC*  
*Juci Ribeiro Box*

VISTO

*Mário Desautel*  
Diretor de Serviço

*criado  
T. inferior*

PODER JUDICIÁRIO - JU. ROD. MIL.  
3<sup>a</sup> AUDITÓRIA D.

PROTO. N° 290

528  
GPA Not

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data, às fls. 527, dei por iniciado  
o II Volume do presente processo.

Santa Maria, 9 de março de 1971.

  
PAULO BRASIL - Escrivão em exercício

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que nesta data, reassumi o exercício do cargo de Escrivão, ficando em consequência dispensado do cargo o Escrevente Juramentado PAULO BRASIL.

Santa Maria, 5 de março de 1971.

*Hugo Alfredo Puhlmann*  
HUGO ALFREDO PUHLMANN - Escrivão

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que foi providenciado de acordo com o despacho do Deutor Auditor, de fls. 525.

Em 5 de março de 1971  
*Hugo Alfredo Puhlmann*  
ESCRIVÃO

JUNTADA

Aos 5 dias do mês de março do ano de 1971  
no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. faço juntada  
nos presentes autos de 5 documentos que aídeante  
se seguem

*Hugo Alfredo Puhlmann*  
ESCRIVÃO



C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, reassumi as funções do cargo de Diretor de Secretaria, por conclusão de férias, ficando, em consequência, dispensado do referido cargo, o Bel. NILZO DE FREITAS SANTOS; do que, para constar, levrei a presente certidão, à qual me reporto e, dou fé, data e assino.

Santa Maria, 22 de fevereiro de 1979

ANTONIO GUARACI BURGER VIEIRA  
Diretor de Secretaria

**CONCLUSÃO**

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 1979  
no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. faço os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor

ESCRIVÃO

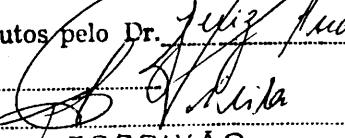
Vista ao M.P.M., para os devidos fins, de modo especial, em função do Decreto nº 82.960, de 29 de dezembro de 1978, e da Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978 - Lei de Segurança Nacional, no prazo de 15 dias, a contar da intimação.

Em 28/02/79

LARRY JOSE RIBEIRO ALVES  
Juiz Auditor

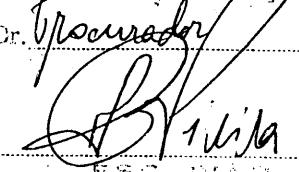
**RECEBIMENTO**

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de  
1979, no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. me  
foram entregues estes autos pelo Dr. Juiz Auditor

  
**ESCRIVÃO**

**VISTA**

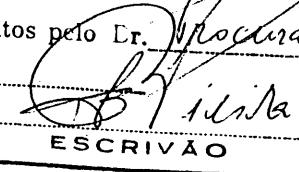
Aos 9 dias do mês de março do ano de 1979  
no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. faço os pre-  
sentes autos com vista ao Dr. Procurador

  
**EST. P. V. A.**

Promoçāo, em separado, adiante, em três (03)  
fólios. Santa Maria, em treze (13) março,  
1979.

**RECEBIMENTO**

Aos 13 dias do mês de março do ano de  
1979, no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. me  
foram entregues estes autos pelo Dr. Procurador

  
**EST. P. V. A.**



## JUNTADA

em 13 dias do mês de março do ano de 1979  
o artério da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. faço juntada  
os presentes autos do 1 documento 4 que adeante  
e segue (initials)

RECUSADO



de 3 para 2 anos.

Destarte, todos dois Réus devem ser dados como enquadrados no art. 39, pesando sobre o primeiro a agravante prevista no inciso III do art. 46, tudo da atual Lei.

4. Ao império da pretérita Lei de Segurança Nacional, a prescrição da ação, nos casos sob aná-lise, — pôsto que os dois referenciados Acusados não foram julgados, — dar-se-ia em o dobro da pena máxima, "in abs-trato", ou seja, então, em dezesseis (16) anos (art. 42 c/c o § único, inciso I do art. 52 da Lei 898/69). A seu turno, a nova LSN não enfoca a prescrição, especificamente. Todavia, em o seu art. 4º, determina observar-se-a, no que couber, o disposto na Parte Geral e, subsidiariamente, o disposto na Parte Especial do CPM. Isto equivale dizer que a prescrição deverá ser calculada com lastro neste. Ora, a espécie ajusta-se, com exatidão, ao inciso IV do art. 125 do CPM: seria atingida pela prescrição fluido o prazo de doze (12) anos.

5. Como é bem ver, a Denúncia foi recebida em data de 28.08.70 (fls. 303). A exaustão dos doze (12) anos, capaz de consumar a prescrição da ação, só ocorria, precisamente, em 28.08.82.

Isso sem computar, melhor dito, sem descontar a interrupção do respectivo curso, pelo menos em relação a Bruno Piola, que foi banido do território nacional e cuja interrupção inaugurou-se em 13.01.71 (Decreto nº 68.050, de banimento) e expirou em 29.12.78 (Decreto nº 82.960, — de revogação do banimento).

Aliás, diga-se "em passant", perfilhamos o entendimento de que essa interrupção efetivamente existiu, há computar-se como tal, impedindo o curso da prescrição no aludido período. Mas, mesmo desprezando a interrupção, a prescrição só viria a consumar-se, consciente ficou supra expedido, em data de 28.08.82, o que faz despiciendo, por ora, o cogitar-se dela.

6. Nestas condições e consideran-

1 - Sábado, 2 de Setembro

**CONCLUSÃO**

Aos 3 dias do mês de setembro do ano de 1979  
no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. fique os presentes: autos conclusos ao Dr. Auditor

*B. Freire*

ESCRIVÃO

mil  
Merl  
Pere  
pres  
da s  
30 C  
claz  
foi  
A se  
de r  
VA,  
con  
LUIZ  
140  
tar  
pro  
dos  
dos  
doi  
FRE  
tos  
gão  
do  
vog  
tou  
os m  
diu  
form  
FREI  
os e  
KOSK  
ANTO  
sos,  
ciam  
prop  
com  
1979  
refer

3.ª Auditoria da 3.ª Circunscrição Judiciária Militar  
Av. Audítorio da 3.ª Circunscrição Judiciária Militar

**RECEBIMENTO**

Aos 3 dias do mês de setembro do ano de 1979, no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. me foram entregues estes autos pelo Dr.

*Juiz Auditor*

*B. Freire*

ESCRIVÃO



C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, reassumi as funções do cargo de Diretor de Secretaria, por conclusão de férias, ficando, em consequência, dispensado do referido cargo, o Bel. NILZO DE FREITAS SANTOS; do que, para constar, levrei a presente certidão, à qual me reporto e, dou fé, data e assino.

Santa Maria, 22 de fevereiro de 1979

ANTONIO GUARACI BURGER VIEIRA  
Diretor de Secretaria

**CONCLUSÃO**

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 1979  
no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. faço os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor

ESCRIVÃO

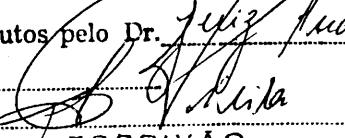
Vista ao M.P.M., para os devidos fins, de modo especial, em função do Decreto nº 82.960, de 29 de dezembro de 1978, e da Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978 - Lei de Segurança Nacional, no prazo de 15 dias, a contar da intimação.

Em 28/02/79

LARRY JOSE RIBEIRO ALVES  
Juiz Auditor

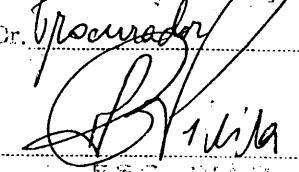
**RECEBIMENTO**

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de  
1979, no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. me  
foram entregues estes autos pelo Dr. Juiz Auditor

  
**ESCRIVÃO**

**VISTA**

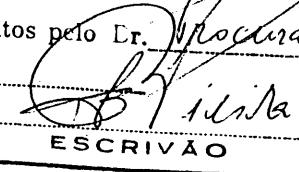
Aos 9 dias do mês de março do ano de 1979  
no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. faço os pre-  
sentes autos com vista ao Dr. Procurador

  
**EST. P. V. A.**

Promoçāo, em separado, adiante, em três (03)  
fólias. Santa Maria, em treze (13) março,  
1979.

**RECEBIMENTO**

Aos 13 dias do mês de março do ano de  
1979, no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. me  
foram entregues estes autos pelo Dr. Procurador

  
**ESCRIVÃO**



## JUNTADA

em 13 dias do mês de março do ano de 1979  
o artério da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. faço juntada  
os presentes autos do 1 documento 4 que adeante  
e segue (initials)

RECUSADO



de 3 para 2 anos.

Destarte, todos dois Réus devem ser dados como enquadrados no art. 39, pesando sobre o primeiro a agravante prevista no inciso III do art. 46, tudo da atual Lei.

4. Ao império da pretérita Lei de Segurança Nacional, a prescrição da ação, nos casos sob aná-

lise, — posto que os dois referenciados Acusados não foram julgados, — dar-se-ia em o dobro da pena máxima, "in abs-

trato", ou seja, então, em dezesseis (16) anos (art. 42 c/c

o § único, inciso I do art. 52 da Lei 898/69).

A seu turno, a nova LSN não enfoca a prescrição, especifica-mente. Todavia, em o seu art. 4º, determina observar-se-á, no que couber, o disposto na Parte Geral e, subsidiariamente, o disposto na Parte Especial do CPM. Isto equivale dizer que a prescrição deverá ser calculada com lastro neste. Ora, a es-pecie ajusta-se, com exatidão, ao inciso IV do art. 125 do CPM: seria atingida pela prescrição fluido o prazo de doze (12) anos.

5. Como é bem ver, a Denúncia foi-  
recebida em data de 28.08.70 (fls. 303). A exaustão dos doze-  
(12) anos, capaz de consumar a prescrição da ação, só ocorre-  
ria, precisamente, em 28.08.82.

Isso sem computar, melhor dito, sem descontar a interrupção - do respectivo curso, pelo menos em relação a Bruno Piola, que foi banido do território nacional e cuja interrupção inaugu-rou-se em 13.01.71 (Decreto nº 68.050, de banimento) e expi-rou em 29.12.78 (Decreto nº 82.960, — de revogação do bani-mento).

Aliás, diga-se "em passant", perfilhamos o entendimento de que essa interrupção efetivamente existiu, há computar-se co-mo tal, impedindo o curso da prescrição no aludido período. Mas, mesmo desprezando a interrupção, a prescrição só viria a consumar-se, consoante ficou supra expedido, em data de 28.08.82, o que faz despiciendo, por ora, o cogitar-se dela.

6. Nestas condições e consideran-

1 - Sábado, 2 de Setembro

**CONCLUSÃO**

Aos 3 dias do mês de setembro do ano de 1979  
no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. fique os presentes: autos conclusos ao Dr. Auditor

*(Assinatura)*

ESCRIVÃO

mil  
Merl  
Pere  
pres  
da s  
30 C  
claz  
foi  
A se  
de r  
VA,  
con  
LUIZ  
140  
tar  
pro  
dos  
dos  
doi  
FRE  
tos  
gão  
do  
vog  
tou  
os m  
diu  
form  
FREI  
os e  
KOSK  
ANTO  
sos,  
ciam  
prop  
com  
1979  
refer

3.ª Auditoria da 3.ª Circunscrição Judiciária Militar  
Av. Audítorio da 3.ª Circunscrição Judiciária Militar

**RECEBIMENTO**

Aos 3 dias do mês de setembro do ano de 1979, no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. me foram entregues estes autos pelo Dr.

*Juiz Auditor*

*(Assinatura)*

ESCRIVÃO

699

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
CERTIFICAÇÃO

CERTIFICO, para os fins da justiça, que no dia 6 do mês de novembro de 1972, na Câmara de julgamento o acusado JOÃO ALFREDO BELMOR CARLOS PALMA proferido nos presentes sentença que consta a seguir, estando o mesmo presente.

Mo de Janeiro 21 de novembro de 1972

Eduardo Lira  
Oficial-judicial, pelo Diretor-de-Serviço

Certidão

Certifico, para os devidos fins, que nessa data com o Ofício n° 3204/DSJ, foi comunicado ao Dr. Auditor da 3<sup>a</sup> Aud. de 3<sup>a</sup> C.J.M. o Trânsito em julgado quanto ao sentenciado Belmôr Carlos Palma, conforme certidão retida; do que, para constar, lavrei a presente.  
Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1972.  
Eu, Eduardo Lira, Of. Jud., pelo Diretor-de-Serviço escrivi.

REMESSA

Aos 19 dias do mês de Mai de 1973; na 2<sup>a</sup> Sessão do Superior Tribunal Militar fiz a remessa dos presentes acima ao Arquivo.  
(Manoel Hollanda)

C E R T I D Ã O



CERTIFICO que assumi, a 23 de janeiro último, o exercício do cargo de Diretor de Secretaria da 3ª Auditoria da 3ª CJM, em substituição ao titular, dr. ANTONIO GUARACI BURGER VIEIRA, que entrou em gozo de férias regulamentares, conforme Portaria nº 01/79, de 22/01/79, do Exmº Sr Dr Juiz Auditor; do que, para constar, lavrei a presente Certidão, à qual me reporto e dou fé, dato e assino.

Santa Maria, 05 de fevereiro de 1979

*Nilzo de Freitas Santos*  
NILZO DE FREITAS SANTOS  
Dir. Sec., em exercº

"TERMO DE REABERTURA"

Por determinação do Dr. Juiz Auditor, reabro o presente processo, autuado nesta Auditoria sob nº 2.317, composto por 02 (dois) volumes e 01 (um) apenso, contendo 699 (seiscentas e noventa e nove) folhas, devidamente rubricadas, para os devidos fins.

Dado e passado nesta cidade de Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul, na sede da 3ª Auditoria da 3ª CJM, aos cinco (05) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, *Nilzo de Freitas Santos*, Diretor de Secretaria, em exercício que mandei datilografar e assinei.-

CERTIDÃO DE SURTEIU

CERTIFICOU, que em data de 12 de dezembro de 1978, foram sorteados, na forma do art. 15, do Dl 1003/69, para constituirem o Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, durante o 1º trimestre do ano de 1979, os seguintes oficiais: Maj JOSÉ VASCONCELOS TELES, do 4º G . Log.; Cap AURELIO AZZOLIN, do 29º BIB; Cap JAILSON BEOUR JARDIM, do 7º BIB e Cap LYEL DO SUL FONTOURA MACIEL, da 3ª Cia Com para Juízes; do que, para constar, lavrei a presente Certidão, à qual me reporto e dou fé, data e assino.

Santa Maria, 05 de fevereiro de 1979

*Nilzo de Freitas Santos*  
NILZO DE FREITAS SANTOS  
Dir. Sec. em exerce.

3º Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária

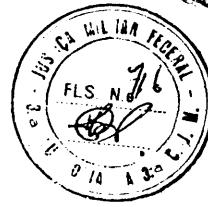
CERTIDÃO DE COMPROMISSO

CERTIFICOU, que em data de 19 de dezembro de 1978, prestaram o compromisso de que trata o art. 400, do CPPM, os seguintes oficiais: Maj JOSÉ VASCONCELOS TELES, Cap AURELIO AZZOLIN, Cap JAILSON BEOUR JARDIM e Cap LYEL DO SUL FONTOURA MACIEL, o primeiro Presidente e os demais Juízes do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, para o 1º trimestre do ano de 1979; do que, para constar, lavrei a presente Certidão, à qual me reporto e dou fé, data e assino.

Santa Maria, 05 de fevereiro de 1979

*Nilzo de Freitas Santos*  
NILZO DE FREITAS SANTOS  
Dir. Sec., em exerce

CERTIDÃO DE SORTEIO



CERTIFICO, que em data de 14 de março de 1979,  
foram sorteados, na forma do art. 15, do Dec. Lei 1003/69, para cons-  
tituirem o Conselho Permanente de Justiça da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> Cir-  
cunscrição Judiciária Militar, durante o II trimestre do ano de  
1979, os seguintes oficiais: Ten Cel CARLOS EURICO MEYER  
DE MESQUITA, Cap JAIME DOCKHORN, Cap JOEL FREIRE PE-  
REIRA e Cap JOSÉ CLAUDIO SILVA,

..... para Juízes; do que, para constar, lavrei  
a presente Certidão, à qual me reporto e dou fé, dato e assino.

Santa Maria, 9 de maio de 1979

Escrivão

CERTIDÃO DE COMPROMISSO

CERTIFICO, que em data de 20 de março de 1979,  
prestaram o compromisso de que trata o art. 400, do Código de Processo  
Penal Militar, o s e s e q u i n t e s o f i c i a i s : Ten Cel CARLOS EU-  
RICO MEYER DE MESQUITA, Cap JAIME DOCKHORN, Cap JOEL  
FREIRE PEREIRA e Cap JOSÉ CLAUDIO SILVA,

o primeiro Presidente e os demais Juízes do Conselho Permanente de  
Justiça da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> Circunscrição Militar, para o II  
trimestre do ano de 1979; do que, para constar, lavrei a presente  
Certidão, à qual me reporto e dou fé, dato e assino.

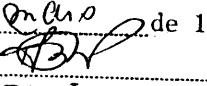
Santa Maria, 9 de maio de 1979

Escrivão

## CERTIDÃO

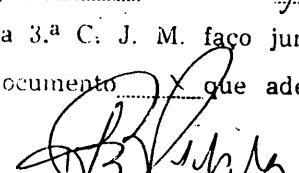
CERTIFICO que foi providenciado de acordo com o despa-  
cho do Doutor Auditor

Em 9 de maio de 1979

  
ESCRIVÃO

## JUNTADA

Aos 9 dias do mês de maio do ano de 1979  
no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. faço juntada  
aos presentes autos do / documento / que adeante  
se segue /

  
ESCRIVÃO



190 SEC/AD

EM 09.05.79

SENHOR SECRETÁRIO:

Reiterando os termos do ofício nº 114, de 15 de março p.p., solicito as ordens da V.Ex® no sentido de informar a este Juiz, sobre o paradeiro de BRUNO PIOIA, filho de Arturo Piola e de Assunta Piola, nascido em 25/10/38, em Vicenza-Itália, que foi banido do território nacional pelo Decreto nº 68.050, de 13.01.71, caso tenha o mesmo retornado, visto que, através do Decreto nº 82.960, de 29.12.78, teve o referido banimento revogado, informando ainda que deverá ser preso, caso ingresse no Brasil, devendo ser apresentado, imediatamente, nesta 3ª Auditoria da 3ª CJM, onde está sendo processado.

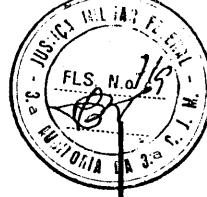
Para melhor esclarecimento, informo a V.Ex®, que o nominado em questão foi denunciado, com outros, nesta Auditoria, em 22/07/70, como incursão nos arts. 23, 24, 25, 42, 43, 45 e 46 do DL 898/69, c/c o art. 53 do CPP, tendo o referido processo sido julgado em 30.08.71, mas, com referência a BRUNO PIOIA, foi sobreposto o andamento do mesmo, em virtude do Decreto de seu banimento.

Ao ensejo, renovo a V.Ex® meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

LARRY JOSÉ RIBEIRO ALVES  
Juiz Auditor

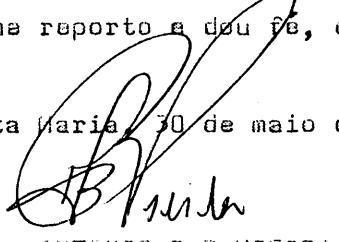
Esm. Sp.  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
PORTO ALEGRE / RS

CERTIDÃO DE SORTEIO



CERTIFICO, que em data de 10 de abril de 1979, foi sorteado, na forma do art. 15, do DL 1003/69, para substituir o Cap JAIME DOCKHORN, no Conselho Permanente de Justiça, durante o 2º trimestre do corrente ano, o Cap JOÃO GIODA ANGONESI, do Pq RHM/3, para Juiz; do que, para constar, lavrei a Presente Certidão, à qual me reporto e dou fé, dato e assino.

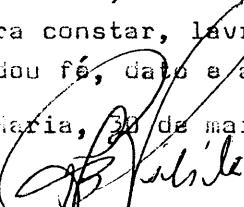
Santa Maria, 30 de maio de 1979

  
ANTONIO G B VIEIRA  
Dir. Secretaria

CERTIDÃO DE COMPROMISSO

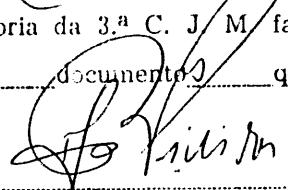
CERTIFICO, que em data de 17 de abril de 1979, pres-  
tou o compromisso de que trata o art. 400, do CPPM, o Cap  
JOÃO GIODA ANGONESI, para Juiz do Conselho Permanente de  
Justiça, da 3ª Auditoria da 3ª CJM, durante o 3º trimestre  
do corrente ano; do que, para constar, lavrei a presente Cer-  
tidão, à qual me reporto e dou fé, dato e assino.

Santa Maria, 30 de maio de 1979

  
ANTONIO G B VIEIRA  
Dir. Secretaria

JUNTADA

Aos 30 dias do mês de Maio do ano de 1979  
no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. faço juntada  
aos presentes autos do 3 documentos que adeante  
se seguem



ESCRIVÃO

7/2/42  
Lindolfo Zimpel

C O N C L U S I O

12 dias do mês de junho de 1970, nesta cidade de Ijuí, Cartel do 7º G Can 75 A R, faço conclusos os presentes, Sr Major GIL NASCIMENTO, encarregado do inquérito; do constar, lavrei o presente Térmo. Eu, Lindolfo Zimpel te, servindo de Escrivão, o datilografei e assino.

*Lindolfo Zimpel*  
LIN DOLPHO ZIMPEL - Sub Tenente  
Escrivão

R E C E B I M E N T O

6 dias do mês de junho de 1970, nesta cidade de Ijuí, do 7º G Can 75 A R recebo do Sr Major GIL NASCIMENTO do inquérito, os presentes autos e o Relatório que o que, para constar, lavrei este termo. Eu, Lindolfo Zimpel, servindo de Escrivão, o datilografei e

*Lindolfo Zimpel*  
LIN DOLPHO ZIMPEL - Sub Tenente  
Escrivão

de  
R-

rio  
, a

o -  
S-/

ie -  
) U-

O ho  
.CO,

) de  
S, co

iados,

mua...

## CONCLUSÃO

Aos 19 dias do mês de março do ano de 1971,  
no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. faço os pre-  
sentes autos conclusos ao Dr. Auditor, informando a V.  
Exa. que até a presente data os Drs. Madeira e  
Becker, não contestaram os telegramas de fls.  
retro.

J. P. L. L. da Cunha  
Escrivão

Reitere-se -

Em 22/4/71

J. P. L. L. da Cunha

## RECEBIMENTO

Aos 22 dias do mês de maio do ano de  
1971, no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. me  
foram entregues estes autos pelo Dr. Auditor

J. P. L. L. da Cunha  
ESCRIVÃO

## CERTIDÃO

CERTIFICO que foi providenciado de acordo com o despa-  
cho do Doutor Auditor

Em 24 do mês de maio de 1971

J. P. L. L. da Cunha

Dias 8 e 9, 5a e 6a f. santas; 10 e 11, sab e dom

## CONCLUSÃO

Aos 12 dias do mês de abril do ano de 1971

no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. faço os pre-  
sentes autos conclusos no Dr. José

RND  
EGRE PA. 72 21 5/4 17,40

AUDITORIA MILITAR

MARIA

WIRICAO TESTEMUNHA LUIZ PAGETTI VG PROCESSO  
ONIO DE FORTINI VG NAO HA QUESITOS  
MULAR SDS

WERNER BECKER

QUESITOS

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA  
3<sup>a</sup> AUDITORIA DA 3<sup>a</sup> R

PROT. N.º

INDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES-COMUNICAÇÕES-SERVICOS TELEFÔNICOS RETOMA

Dias 8 e 9, 5a e 6a f., sантas; 10 e 11, sáb e dom

## CONCLUSÃO

Aos 12 dias do mês de abril do ano de 1971  
no Cartório da 3.ª Auditoria da 3.ª C. J. M. faço os pre-  
sentes outras conclusões ac  
sentes outras conclusões ac

070471  
LEGREPA 202 018 07/04 0945

CITÓRIA MILITAR  
ITA MARIA RS

RECEBI TELEGRAMAS 70 ET 83 PT NAO TEM QUESITOS A APRESENTAR

LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA

70 83

NDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - SERVIÇOS TELEFÔNICOS RETOMADOS - CO

Dias 8 e 9, 5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> f. santas; 10 e 11, sab e dom

## CONCLUSÃO

Aos 12 dias do mês de abril do ano de 1971  
no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. faço os pre-  
sentes autos conclusos ao Dr. Auditor

*Humberto*  
ESCRIVÃO

Esgam-se as peçotóreas,  
Ita-Maria, 10/4/71

*Dr. Rodriguez*

## RECEBIMENTO

Aos 12 dias do mês de abril do ano de  
1971, no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. me  
foram entregues êstes autos pelo Dr. Auditor

*Humberto*  
ESCRIVÃO

Ofic

PERMITA-SE EXERCÍCIO  
CIVIL que, no dia treze (13)  
de Abril de 1971, em nome do ESCRIVÃO  
férias regulamentares do Titular, Sr. Hugo  
Alfredo Puhlmann

que, na sua ausência, o  
titular da função, Sr. 14 de abril, 1971

*Hugo Alfredo Puhlmann*  
ESCRIVÃO, exerce

Mari

vid

tes

se

do

de

tim

## CERTIDÃO

CERTIFICO que foi providenciado de acordo com o despacho do Doutor Auditor

Em 14 de Abril de 1971  
*Hugo Alfredo Puhlmann*  
ESCRIVÃO, exerce

## JUNTADA

Aos 14 dias do mês de Abril do ano de 1971  
no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. faço juntada  
aos presentes autos do 5 documentos que adeante  
se segue

*Hugo Alfredo Puhlmann*  
ESCRIVÃO, exerce

EX  
DR  
TE



574  
ABRIL 1971

### CONCLUSÃO

Nos autos conclusos no Exma. S.  
Poder Judiciário da Sua Majestade  
Em 23 de março de 1971  
O Escrivão: \_\_\_\_\_

Cumpre-se.

A prazo o dia 13 de abril

próximo, às 16,30 hs, para a  
inquirição dos Testemunhas.

Comunique-se, por rádio.

Gramado - sargento - do M.M. Fuzileiro  
de preceito.

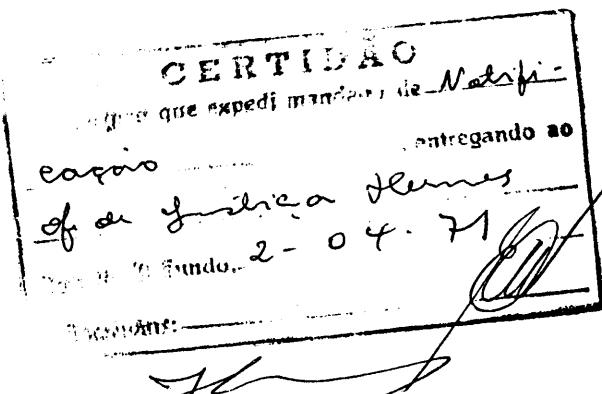
Int. se. Notif. - sl.

Fm, 24/3/71

### RECEBIMENTO

Na data infra, recebi os seguintes autos:  
Em 26 de março de 1971

O Escrivão: \_\_\_\_\_



entregando ao

Assunto:

JL

**INTIMAÇÃO**

**CERTIFICO E DOU FÉ que intimei, na p-**  
**rova de promotor de justica**  
**do desfacho de fl.**

to que fico ciente.

6 de Abril de 1971

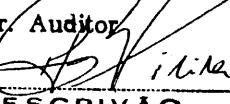
Assunto:

BPSm b  
Romero



## CONCLUSÃO

Aos 15 dias do mês de março do ano de 1979  
no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. faco os pre-  
sentes autos conclusos ao Dr. Auditor

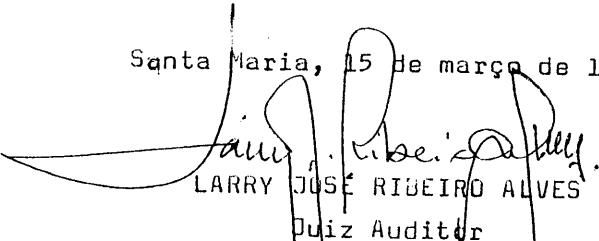
  
Escrivão

## DESPACHO

Antes de se dar o devido impulso proces-  
sual, no sentido do prosseguimento do presente  
processo, até final decisão, quanto a BRUNO PIOLA,  
porquanto ANTONIO ROBERTO DE FORTINI, foi expulso  
do território nacional e não teve revogada esta  
expulsão, por Decreto Presidencial, oficie-se às  
autoridades policiais - Polícia Federal e Polícia  
Estadual, no sentido de informar a este Juízo, se  
sabem do paradeiro do referido nominado - BRUNO  
PIOLA, caso tenha o mesmo retornado ao Brasil, in-  
formando, também, àquelas autoridades, de que, se  
o mesmo ingressasse no território nacional, deverá  
ser preso, ficando à disposição deste Juízo, pos-  
to que há contra ele decreto de prisão preventiva,  
devendo ser apresentado, imediatamente, nesta 3.<sup>a</sup>  
Auditoria da 3.<sup>a</sup> CJM, para os devidos fins.

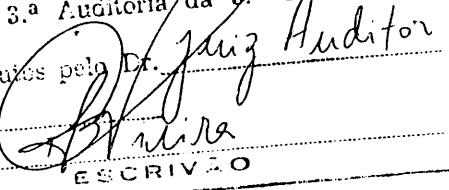
Após, aguarde-se as respostas por 30 di-  
as.

Santa Maria, 15 de março de 1979

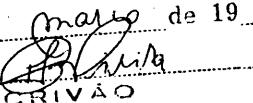
  
LARRY JOSE RUIREIRO ALVES

Juiz Auditor

**RECEBIMENTO**

Aos 15 dias do mês de maio do ano de  
1979, no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. me  
foram entregues estes autos pelo Dr. Juiz Auditor  
  
B. Lira  
ESCRIVÃO

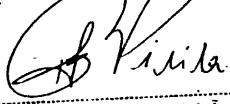
**CERTIDÃO**

CERTIFICO que foi providenciado de acordo com o despa-  
cho do Doutor Auditor  
Em 15 de maio de 1979  
  
ESCRIVÃO



JUNTADA

Aos 15 dias do mês de março do ano de 1979  
no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. fago juntada  
aos presentes autos do 1 documento 1, que adeante  
se segue m.



ESCRIVÃO



III SEC/ Jam

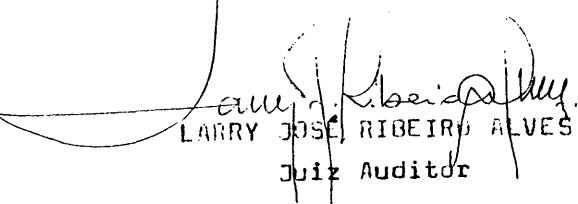
Em 15/03/79

SENHOR SECRETÁRIO:

Solicito as ordens de V. Ex<sup>e</sup>., no sentido de informar a este Juízo, sobre o paradeiro de BRUNO PIOLA, filho de Arturo Piola e de Assunta Piola, nascido em 25/10/38, em Vicenza-Itália, que foi banido do território nacional pelo Decreto nº 68.050, de 13.01.71, caso tenha o mesmo retornado, visto que, através do Decreto nº 82.960, de 29.12.78, teve o referido banimento revogado, informando ainda que deverá ser preso, caso ingresse no Brasil, devendo ser apresentado, imediatamente, nesta 3<sup>a</sup> Auditoria da 3<sup>a</sup> CMI, onde está sendo processado.

Para melhor esclarecimento, informo a V.<sup>e</sup> Ex<sup>e</sup>., que o nominado em questão foi denunciado, com outros, nesta Auditoria, em 22/07/70, como incursão nos arts 23, 24, 25, 42, 43, 45 e 46 do DL 898/69, c/c o art. 53 do CPP, tendo o referido processo sido julgado em 30.08.71, mas, com referência a BRUNO PIOLA, foi sobrestado o andamento do mesmo, em virtude do Decreto de seu banimento.

Ao ensejo, renovo a V. Ex<sup>e</sup>. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
LARRY JOSÉ RIBEIRO ALVES  
Juiz Auditor



13 / SEC / CT

Em 15/03/79

Senhor Superintendente:

Solicito as ordens de V. S<sup>a</sup>., no sentido de informar a este Juízo, sobre o paradeiro de BRUNO PIOLA, filho de Arturo Piola e de Assunta Piola, nascido em 25/10/38, em Vicenza-Itália, que foi banido do território nacional pelo Decreto nº 68.050, de 13/01/71, caso tenha o mesmo retornado, visto que, através do Decreto nº 82.960, de 29/12/78, teve o referido banimento revogado, informando ainda que deverá ser preso, caso ingresse no Brasil, devendo ser apresentado, imediatamente, nesta 3<sup>a</sup> Auditoria da 3<sup>a</sup> CJM, onde está sendo processado.

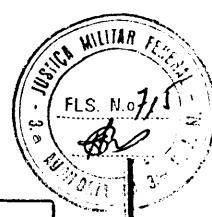
Para melhor esclarecimento, informo a V. S<sup>a</sup>., que o nominado em questão foi denunciado, com outros, nessa Auditoria, em 22/07/70, como incursão nos arts. 23, 24, 25, 42, 43, 45 e 46 do DL 898/69, c/c o art. 53 do CPM, tendo o referido processo sido julgado em 30/08/71, mas, com referência a BRUNO PIOLA, foi sobreposto o andamento do mesmo, em virtude do Decreto de seu banimento.

Ao ensejo, apresento a V. S<sup>a</sup>, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

LARRY JOSE RIBEIRO ALVES

Juiz Auditor

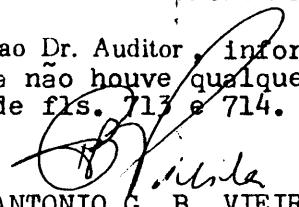
ILMO SR  
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO



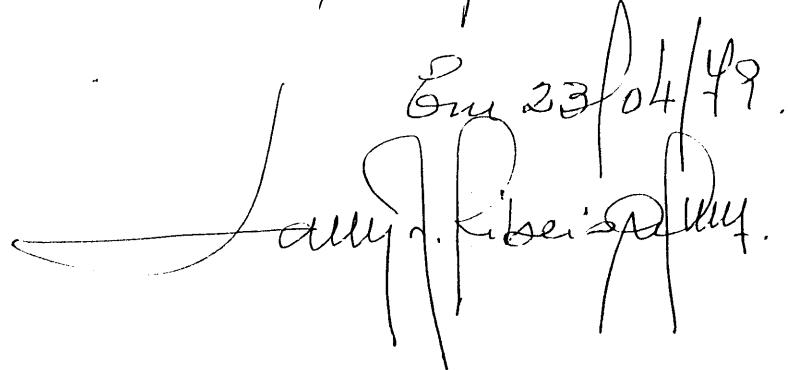
## CONCLUSÃO

Aos 23 dias do mês de abril do ano de 1979

no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. faço os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor, informando que até a presente data não houve qualquer contestação aos ofícios de fls. 713 e 714.

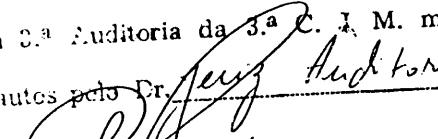
  
ANTONIO G. B. VIEIRA  
Dir. Secretaria

Aguarda-se por mais  
15 dias, em Cartório.

  
En 23/04/79.  
J. Ribeiro

## RECEBIMENTO

Aos 23 dias do mês de abril do ano de

, 19, no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. me foram entregues estes autos pelo Dr. 

  
ESCRIVÃO

**CONCLUSÃO**

Aos 9 dias do mês de maio do ano de 1979  
no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. faço os presentes autos conclusos ao Dr. Auditor

*José Ribeiro*

ESCRIVÃO

Revoce-se a solicitação anteriormente feita.

Após, aguarde-se por 15 dias.

Em 9/05/79.

*José Ribeiro*

**RECEBIMENTO**

Aos 9 dias do mês de maio do ano de 1979, no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. me foram entregues estes autos pelo Dr.

*José Ribeiro*

ESCRIVÃO

FU N° 59  
Anexo

S U M A R I O

No mês de maio de 1970, neste dia 20 de maio, no 7º BPM, fui conduzido ao quartel da Unidade, encarregado de dar árbitro, no dia, 20 de maio o presente termo, na, 1ª etapa o final, levando de levará, o antigo, que é o final.

*José Gólio Zucchi Silveira 185360*  
1º.º Oficial de Artilharia  
Inscrito Gravado

P E L D A G M O

das em teste unha, MARCILIO RONTELLA, SANTOS, NEVES DE OLIVEIRA, JUAN CARLOS DA SILVA, VALDO LIMA, SAMOS, LUIZ DA CRUZ e WILSON MEYER para o dia 22 de maio de 1970, às 08,00 horas, neste quartel.

As testemunhas MARCILIO RONTELLA, SANTOS, NEVES DE OLIVEIRA, SANTA LIMA e WILSON MEYER para o dia 22 do corrente, às 08,00 horas neste quartel.

Assinado por inscrição:

20 de maio de 1970

*16.398.110*  
1º.º Oficial de Artilharia  
Inscrito Gravado

FL 60  
Leyendas  
Cerradas

L E G A B I L I D A D

No 20 dias do mês de maio de mil novecentos e novezinhos, fui eu, o  
sargento de milícias, no quartel do 1º Batalhão, recebi do P  
rimeiro Oficial, os presentes autos; logo, para considerar,  
que o parente falecido, Lindolfo Silveira, foi ferido, hei  
de assinar, o ato de justiça, o qual é o seguinte:

Sargento da Milícia 36-185366  
Lindolfo Silveira - Oficial  
Cerrado

C O M F E T A

Cartifício que em cumprimento ao despacho nº 36-59, do  
Chefe do inquérito, formalmente tomou os devidos  
intimados de testemunhas na fácia de 1º Batalhão, os  
senhores OLIVEIRA, JULIO CARVALHO DA SILVA, Valdir INO SANTOS  
e VIZ DE CHAVES, que declararam que o falecido  
Lindolfo Silveira, faleceu no dia 1º de maio de 1970  
de que illes  
faleceu o parente

maio de 1970

36-185366  
Sub Tenente  
Cerrado

647  
Fulham

ZONALHO PARCIMONIA DA JUSTICA  
VERBAL DE 1970 (1304)

Presidente: Major RODRIGO VIEIRAS FILHOS

Auditor: Dr. MARIO COELHO DE SOUZA

Escrivão: JURACI DE SOUZA

Na noite (0) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), nessa cidade de Santa Maria, na sede da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, reuniu-se o Conselho Parcimonial da Justiça, presente todos os seus membros e auxiliado por Fuzetas, pelo Dr. Major Presidente foi declarada aberta a sessão às 15,35 horas, oportunamente estando o Dr. Juiz Auditor apresentou àles autos de nº 2.317 - em que são acusados os

civis

ACORDO UNIFORME DE ACRÍLIC e outros  
a fim de ser encerrada a 1ª leitura das entendendo os fls. e fls.

Pelo Dr. Juiz Auditor foi feita a leitura da referida pág., que a mesma foi assinada por todos os membros do Conselho.

Após a leitura a tratar, encerrou-se a sessão às 16,40 horas, o que, para constar, levou-se em conta da Dr. M.  
Enf. Coelheiros, auxiliar do Conselho que datilografou e assinou o m. Fulham, que subscrevi.

## CONCLUSÃO

Aos 8 dias do mês de setembro do ano de 1971  
no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. faço os pre-  
sentes autos conclusos ao Dr. Auditor

*Michelmann*  
ESCRIVÃO

648  
*Michelmann* X

Julime - se. -

Em 10/9/71

*Dr. Rodrigues*

## RECEBIMENTO

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de  
1971, no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. me  
foram entregues estes autos pelo Dr. Auditor -

*Michelmann*  
ESCRIVÃO

## INTIMAÇÃO

CERTIFIÇO que as 14.50 hs. do dia 13 <sup>(64)</sup> de setembro  
de 1971, intimei as D<sup>o</sup>s Procurador e Defensores da  
Sentença de fls. 634/646 do que ficaram bem cientes.  
E, para constar, lavro esta certidão.

*H. Almeida*  
ESCRIVÃO

*G. G. J. P. M. e a*  
*U. P. D. P. P. M. e a*  
*G. P. M. e a*  
*H. Almeida*  
*G. G. J. P. M. e a*

## JUNTADA

Aos 18 dias do mês de setembro do ano de 1971  
no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. faço juntada  
aos presentes autos do documento que aídeante  
se segue

*H. Almeida*  
ESCRIVÃO

532  
Substituto

CONSELHO PERMANENTE DE JUSTICA  
ATA DA SESSÃO (392)

Presidente: Major ADAÍ BONILHA  
Auditor: Dr. FRANCISCO FERNANDES RODRIGUES  
Escrivão: HUGO ALFREDO PUHLMANN

Aos oito (8) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), nesta cidade de Santa Maria, na sede da 3ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, reunido o Conselho Permanente de Justiça, presente todos os seus membros e o representante do Ministério Público Militar, Dr. Antonio José de Lima Guimarães, 2º substituto em exercício, pelo Sr. Major Presidente foi declarada aberta a sessão às 13,00 horas; após a leitura da Ata da sessão anterior, pelo Dr. Juiz Auditor foram apresentados estes autos de nº - 2.317 - em que são acusados os civis

ROBERTO ANTONIO DE FORTINI e outros,  
a fim de ser dado prosseguimento ao sumário de culpa com a ouvida das testemunhas arroladas pela defesa (Dra. Norma Scherer Cassel), fls. 505/506.

Os acusados tiveram seus nomes apregoados pelo Oficial de Justiça e compareceram ANTÔNIO ALBERI MAFFI e RENÉU GERALDINO MERTZ acompanhados da Dra. Norma Scherer Cassel; BELMOR CARLOS PALMA acompanhado do Dr. Manoel Ramos Santana; SÉRGIO GUIMARÃES SIQUEIRA ADÃO DIAS MACHADO; JAIME DA SILVA RAMOS e LUIZ CARLOS OLIVEIRA acompanhados do Dr. Creso Kruel de Moraes, Advogado de Ofício.

Não atenderam ao pregão ROBERTO ANTONIO DE FORTINI e BRUNO PIOLA, presentes os seus defensores, sendo Dr. Werner Becker do primeiro acusado e Dr. Luiz Carlos Lopes Madeira do segundo acusado.

As testemunhas tiveram seus nomes apregoados pelo Oficial de Justiça e compareceram EUCLIDES ANTUNES FERREIRA e SÉRGIO LOUREMAR BARRA, sendo, sucessivamente, inquiridas na forma da lei.

Não atenderam ao pregão as testemunhas Mauro Carvalho da Silva e Ody de Souza Pinheiro.

Ao final, pedindo a palavra o Dr. Creso Kruel de Moraes, defensor de Luiz Carlos Oliveira, solicitou a revogação da prisão preventiva de seu constituinte, alegando estar o mesmo preso há oito meses e ser menor de idade, tendo na oportunidade pedido a juntada aos autos da foto-cópia da carteira de Reservista do referido acusado.

Consultado o dr. Procurador, se opôs, no que tange ao relançamento da prisão preventiva de Luiz Carlos Oliveira, considerando

ser de interesse da Justiça a manutenção da prisão do acusado.

Após, pedindo a palavra, o Dr. Manoel Ramos Santana, solicitou a juntada aos presentes autos de documentos relacionados ao réu Belmôr Carlos Palma, seu defendido, (Atestado de Boa Conduta e Alvará de Fôlha Corrida) o que, após concordância do dr. Procurador e decisão unânime do Conselho Permanente de Justiça, deferindo, determinou o Dr. Juiz Auditor a juntada dos referidos documentos aos autos.

Pedindo a palavra, a Dra. Norma Scherer Cassel, expôs, dada a ausência das testemunhas arroladas, fls. 505/506, a que atende-se o pedido de remessa de carta precatória para oitiva das mesmas, à respectiva localidade de residência.

Dada a palavra ao representante do Ministério Público Militar, o mesmo manifestou-se contrário, alegando que testemunhas de Defesa deveriam comparecer à audiência, conquanto há interesse do dr. Procurador em assistir a ouvida das mesmas.

Pedindo a palavra o representante do Ministério Público, solicitou, fosse ouvida como testemunha o Sr. Edi Luiz Bagetti, sócio da mencionada firma "Barra & Bagetti" de Três Passos.

Reuniu-se o Eg. Conselho em sessão secreta à fim de decidir sobre as petições da Defesa e do dr. Procurador e, reabertos os trabalhos, expostas as decisões a seguir:

a) com relação ao relaxamento da prisão preventiva do acusado Luiz Carlos de Oliveira, à unanimidade de votos, houve indeferimento por considerar, nesta fase do processo, inalterada a situação do acusado; b) houve deferimento, também, por unanimidade de votos, sobre a expedição de carta precatória para a Comarca de Três Passos, a fim de serem as testemunhas arroladas pela Dra. Norma Schere Cassel, ouvidas, tendo o Eg. Conselho formulado os seguintes quesitos:

" I - Que sabe sobre os fatos, objetos da denúncia?

II - Tem mais algum esclarecimento a prestar a Justiça Militar? "

c) decidiu, ainda, unanimemente, dar provimento ao réquerido pelo Dr. Procurador, no sentido de que fosse ouvida como testemunha ref. Sr. Edi Luiz Bagetti, da firma "Barra & Bagetti", residente em Três Passos, ficando decidida a expedição de carta precatória, tendo o Egrégio Conselho formulado os mesmos quesitos constantes do item a); e, determinou o Dr. Juiz Auditor ao Sr. Escrivão, fosse dada Vista ao M.P., para formulação de quesitos, querendo.

Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada às 16,20 horas; do que para constar, lavrei a presente Ata. Eu, Cecília, Auxiliar de Escrevente que datilografei e assinei e Eu, Fulano, Escrivão, que subscrevi.-

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> Circunscrição Judiciária Militar

" EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR. "

669  
Achou

Contra razões de apelação, pela procuradoria, no processo a que responde BELMOR CARLOS PALMA.

Inconformado, não com a condenação, mas com o quantum da pena, recorre Belmor Carlos Palma, por seus defensores, pleiteando apenas redução da mesma.

Outra conclusão não se chega pelas analize dos termos em que esta vasado o recurso, quando afirma:

" ... a condenação, como medida educativa, e "  
" para exemplo aos menos avisados, seria necessária ; mas com a pena adequada .... "

E, finalizando:

" ...Por isso, com total tranquilidade de consciência, espera ver diminuída a sua pena..."

Essas declarações da defesa, mostrando conformismo com o apenamento, até certo ponto confortam os termos da bem lançada sentença e dispensam maiores considerações da procuradoria.

Desnecessário seria acrescentar que a pena foi bem desclassificada, pois o foi no mínimo, após desclassificação jurídica mente perfeita.

A incursão no artigo que postula o recorrente não tem cabimento, porque não encontra apoio nos elementos instrutores do processo.

O exame de sua atuação, como participante da "organização", já foi objeto de apreciação em nossas razões de apelo, a que, respeitosamente nos reportamos.

Espera, por essas razões, a procuradoria, seja mantida a desclassificação por esse Colegiado Superior, como medida de

" JUSTIÇA "

Santa Maria, 25 de outubro de 1971

## VISTA

Aos 26 dias do mês de outubro do ano de 1971  
no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. faço os pre-  
sentes autos com vista ao Dr. Defensor. -

*J. P. Schlueter*  
ESCRIVÃO

670  
*J. P. Schlueter* X

Reporto-me às razões  
de fls. 666 e 667

*Data supra*

*19/10/71.*

## RECEBIMENTO

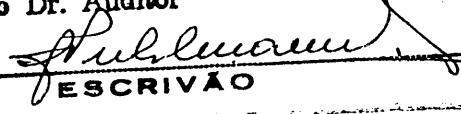
Aos 26, dias do mês de outubro do ano de  
1971, no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. me  
foram ~~entregues~~ estes autos pelo Dr. Defensor. -

*J. P. Schlueter*  
ESCRIVÃO

28 - F. Públlico

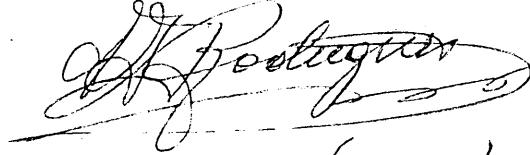
## CONCLUSÃO

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de 1971,  
no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. faço os pre-  
sentes autos conclusões ao Dr. Auditor

  
ESCRIVÃO

Subam ao F. Superior Judici-  
rial Militar.

Enc 29/10/71.



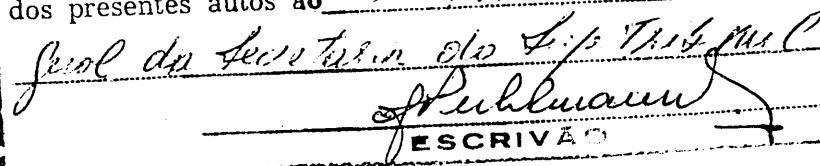
## RECEBIMENTO

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de  
1971, no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. me  
foram entregues estes autos pelo Dr. Auditor

  
ESCRIVÃO

## REMESSA

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de 1971,  
no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. faço remessa  
dos presentes autos ao Exmo Sr Dr Auditor

  
ESCRIVÃO

Poder Judiciário  
Justiça Militar  
3.ª Auditoria  
3.ª Circunscrição Judiciária  
Santa Maria - R. G. S.

ADVOGADO DE OFÍCIO

6º  
J. P. L. L. M.

EGREGIO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR !  
=====

Contra-razões de

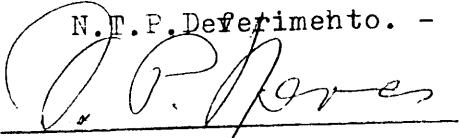
SERGIO SIQUEIRA GUIMARÃES  
ADÃO DIAS MACHADO  
JAIME DA SILVA RAMOS  
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA. -

Os três primeiros encontram-se com a metade da pena imposta, já cumprida e vão poder, digo, pedir a liberdade condicional; o último - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, - encontra ao resguardo de sua ininputabilidade, com a qual se conformou o digno representante do M.P. e S.Exica. Dr. Auditor, que votou com voto vendido. - Pois dito acusado era menor, com 17 anos, e nem poderia ter exercido a função de chofer, eis que era ajudante de chofer, e, como se vê de seu auto de qualificação de fls. 113, - não poderia ser responsabilizado àquele data de 1968, e mesmo até os fins de 1969. -

A sua absolvição, embora tenha cumprido um ano e meio de prisão, é um imperativo categórico, para que seu nome deixe de figurar na lista, ou, no rol dos culpados. -

N.T.P. Deferimento. -

Ass.



Bel. Virginio Pereira Neves. - Adv. de Of. Subst.



659  
Audiência

Pelo Apelado

RENEU GERALDINO MERTZ

A respeitável decisão ora recorrida é, data venia, de ser mantida, eis que se assenta na prova dos autos.

A DENÚNCIA:

"Desde os fins de 1968 até dezembro de 1969, os denunciados - com exceção de Reneu Geraldino Mertz e Jaime da Silva Ramos - instalaram uma célula comunista neste Estado". Nessa organização teria, mais tarde, surgido a idéia de fundar uma sociedade pesqueira com fins subversivos. /

Para a consecução de tais fins, foram utilizadas como instrumentos pessoas humildes da região, pescadores que precisavam ganhar a vida e um "testa de ferro".

Antes, porém, que a Pesqueira pudesse ter desempenhado qualquer papel subversivo, seus verdadeiros objetivos/ foram descobertos, sendo, então, presos todos os que dela participavam.

Eis o que conta a denúncia.

OS FATOS:

É óbvio que apenas duas ou três pessoas da chefia, da cúpula da entidade subversiva, conheciam os desígnios reais da sociedade pesqueira. Todas as demais pessoas foram enganadas, iludidas em sua boa-fé. Efetivamente a Pesqueira era uma firma comercial legalizada, com contrato de /

D<sup>r</sup>. Flávio Oassel  
D<sup>r</sup>a. Norma Scherer Oassel  
ADVOGADOS  
C.P.F. 005492400

contrato de constituição, inscrição na Coleitoria e Registro na Junta Comercial devidamente encaminhado.

Como se vê, difícil seria imaginar que seus fins não fossem exclusivamente comerciais.

Mas, é certo que uma firma comercial depende em muito do nome de quem a constitui, do conceito que gozam os que a integram. Daí a necessidade de um "testa de ferro".

Ora, o Dr. Reneu Geraldino Mertz, cirurgião-dentista / largamente relacionado, desportista muito conhecido na pequena cidade de Três Passos, vereador mais votado do município, era o homem ideal para os que integravam a entidade subversiva. Ninguém duvidaria dele. E ele, por sua vez, homem simples que é, não suspeitaria nunca que atrás da firma comercial houvesse uma organização subversiva.

Foi assim que, em princípios de janeiro de 1970 (fls. 145), o Dr. Reneu Geraldino Mertz foi procurado por Roberto de Fortini. Este lhe explicou que, como estrangeiro / que era, não podia "aparecer" como sócio e responsável pela Pesqueira, que exploraria o farto pescado da região.

Depois de pintar as vantagens do negócio, propôs ao Dr. Reneu que se tornasse "sócio" da firma. Para tanto, deveria ele, apenas, adquirir um lote de terras, próximo ao rio, e que estava à venda. O Dr. Reneu adquiriria o imóvel em seu próprio nome, arrendando-o posteriormente, à Sociedade Pesqueira. Sua participação nos lucros da firma seria a forma de pagamento.

Esses os fatos.

A PROVA:

A fls. 145 se vê que, em fevereiro de 1970, o Dr. Reneu foi "sondado" por elementos da entidade subversiva que planejara a Pesqueira. Fortini entregou-lhe um panfleto.

Foi somente nessa ocasião que o Dr. Reneu soube que Roberto de Fortini pertencia à chamada V.P.R.

Sua reação foi decisiva e decidida: negou-se a participar de tal movimento.

Foi, então, ameaçado. Disse o ora Apelado em seu depoimen

660.  
Flávio Cassel  
Dra. Norma Scheer Cassel

ADVOGADOS  
C.P.F. 005492400

*661*  
*Flávio Cassel*

em seu depoimento de fls 147: " Um certo temor se apoderou de mim, passando eu a evitar a sua companhia (de Fortini), o que ele certamente notou. Passou então inclusive a me ameaçar, indiretamente, falando que a Organização possuia um conselho revolucionário; se por ventura, acontecesse um caso de denúncia, o delator seria executado pelo referido conselho."

Procurando-se nos dois volumes desse processo tudo quanto diga respeito ao Dr. Reneu Geraldino Mertz o saldo que se obtém vem a ser este: a) prova documental que o incrimine: NÃO HÁ.

b) prova testemunhal: 3 testemunhas de Acusação depuseram em Juízo. Dessas duas não o conheciam, apesar de trabalharem na Pesqueira. O Dr. Reneu apenas foi à sede da firma uma vez. A terceira das testemunhas de Acusação elogia com entusiasmo, mesmo, o Dr. Reneu.

c) ações ilícitas pro ventura praticadas pelo Acusado: NENHUMA - Não participou de reuniões; não fêz qualquer pronunciamento subversivo; não distribuiu panfletos; não concordou com idéias ou movimentos subversivos; não usou de seu mandato de vereador para discordar do Governo ou de quem quer que fosse.

d) razão pela qual foi incluído no processo: adquiriu um terreno que arrendou para uma firma comercial. Não há nisso o menor ilícito penal.

#### A SENTENÇA:

A douta sentença ora Apelada, com clareza e inteligência digna de louvores, esclarece perfeitamente:

" Quanto ao comportamento de RENEU GERALDINO MERTZ, vê-se que o mesmo foi envolvido por / Roberto Antônio de Fortini, sem que, no entanto, haja a menor infinzen-

Dr. Flávio Cassel  
Dra. Norma Scherer Cassel  
ADVOGADOS  
C.P.F. 005492400

662  
Publcam

o rótulo de infringente à segurança nacional. Sofreu ameaças e bem assim a sua família, caso viesse a denunciar / os fatos de que era conhecedor, merecendo, quando muito, / reprovabilidade o seu comportamento, tão só quanto ao aspecto moral."

Tal decisão, sem dúvida, está solidamente assentada na prova dos autos.

A APelação:

Com equilíbrio incomum e magnânimo espírito de justiça diz o Dr. Procurador Substituto em Exercício em sua Apelação a fls. 653:

" Vereador mais votado, era pessoa de influência na localidade, sendo justamente por esta condição, assediado por Fortini que, a final, conseguiu sua adesão à sociedade, mas visando participação no aspecto comercial. Omitiu-se, outrossim, / como Jaime da Silva Ramos, ao ter conhecimento dos fins subversivos, mas temeu represálias, ameaçado que foi, inclusive em pessoas de sua família. Afora essa omisão, não há atos ou atitudes que lhe possam ser atribuídos, passíveis de repressão penal."

Dr. Flávio Cassel  
Dra. Norma Scherer Cassel  
ADVOGADOS  
C.P.F. 005492400

COLENO DO TRIBUNAL:

A absolvição de RENEU GERALDINO MERTZ constitui ato de verdadeira justiça, e está perfeitamente embasada na prova dos autos.

Isto posto, espera o Apelado seja reconhecida sua inocência, mantendo-se a respeitável decisão ora recorrida, como é de

J U S T I Ç A

Santa Maria, 15 de outubro de 1971.

D E C I S Ã O

*D. J. M. P. u.*  
Vistos, etc.

Os acusados BELMOR CARLOS PALMA, ROBERTO ANTONIO FORTINI, BRUNO PIOLA, ANTONIO ALBERI MAFFI e RENEU GERALDINO ERTZ, por seus ilustres advogados, requereram a revogação da prisão preventiva decretada, à fls. 318, em 3 do corrente mês. Ouvido, em plenário, o digno Dr. Procurador, manifestou-se contrariamente.

O CONSELHO, à unanimidade de votos, CONSIDERAN-  
do inalterada, nesta fase do processo, a situação dos réus,

RESOLVE indeferir o pedido, pelos motivos cons-  
tantes da Decisão anterior.

Sala das sessões dos Conselhos de Justiça da 3<sup>a</sup>  
Auditoria da 3<sup>a</sup> Circunscrição Judiciária Militar, nesta cidade de  
Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, aos dezoito (18) dias do  
mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta (1970).

*Henrique Sarmento Soares*  
HENRIQUE SARMENTO SOARES  
Major, Presidente

*Arlindo Agudo Costa Junior*  
ARLINDO AGUDO COSTA JUNIOR  
Capitão, Juiz

*Brasil de Moraes*  
BRASIL DE MORAES  
Capitão, Juiz

*José Marques da Rocha*  
JOSE MARQUES DA ROCHA  
Juiz Auditor, 1º Substº

D E C L A R A Ç Ã O

Nó, bôlito de fio, declaro por escrito que sou parente do Sr. Arthur Palma, é mito que vivo no Rio Grande do Sul, tenho o mesmo profissão, que é dentista.

346  
Palmeira

**U G H I N I**

A. — IND. E COM.

**A T A C A D I S T A S**

TECIDOS - ARMARINHO - CASEMIRAS E MERCADORIAS EM GERAL  
Rua Dento Gonçalves, 736 - Inscr. 850 - Caixa Postal, 60 - Fones. 2170, 2070, 2014

END. TELEGR. UGHINI - C.G.C.M.F. 97-577-209/2

**PASSO FUNDO - RS.**

Matriz: TAPEJARA — Filial: PORTO ALEGRE, VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 352

D E C L A R A Ç Ã O

UGHINI S/A IND E COM - através de seu Diretor - Geral, infra-assinado, declara pela presente que conhece pessoalmente o sr. Arthur Palma, cirurgião dentista, bem como toda sua família, nada conhecendo ou sabendo que desabone o mesmo, ou qualquer membro de sua família.

Trata-se de pessoa de ilibado conceito, conhecido por seus altos dotes morais e portador de excelentes princípios religiosos e democráticos, criação esta que estendeu a todos membros de sua família.

A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO Passo Fundo em 14 de setembro de 1970.

*Adelio Zogbi*

*Reco*

DIRETOR

*Graciliano Silviano Grangeria*  
*Vivaldo Sozzi do Amaral - Comercio*  
*Milton Nunes de Souza - Comercio*

• • •

34

D E C L A R A Ç Ã O

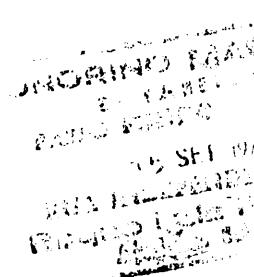
36, bairro São João, de que é proprietário o seu filho ARTHUR PALMA, morador no mesmo bairro, tendo o velho parente falecido, quando o seu velho é o seu tio belo.

O seu filho foi criado e educado pelo seu pai, que faleceu, quando o seu filho, que queria ter conhecimento de sua origem, teve um filho BELMIRO CARLOS PALMA, jovem de 18 anos, que é o seu herdeiro, legítimo dono do imóvel em questão.

*xeto  
Uglino*

*no*

*diversas*



→ Hakeem Berry - cirurgião dentista

→ Hilário Dall'Oglio

→ V. Krieff - C. D.

→ Diutto Tagliari - C. D.

→ Prudêncio - Dentista

Sochi, Consalter & Cia. Ltda.  
BOQUEIRÃO - VILA SELMIER - P. FERD. (RS)

→ Sochi, Consalter &

→ Juracy Ferreira Lopes - cirurgião

→ Graciliano Silviano - grande

→ Vivaldo Souza do Nascimento - con-

→ Milton Nunes de Loura - comis-

Reconheço a/s 9 firmas retro  
indicada/s de Waldemar Olavo, Autônomo Augusto Fretto,  
Oglio, Olinto Taglieri, Bruno Zanaro, Secchi, Cesarini & Lis H.  
Pessos Pedro Borsalino, Yancy Fernandes Dei, Viraldo Souza do Nascimento,  
Wenes de Souza;

por semelhança com a existente no  
Registro deste Cartório.

Em testemunho M da verdade.

P. Fundo-RS., 15 SET 1970

Rogério Luiz Piovesan

Avidante Substituto

HONORINO MARQUES  
M. TARELA  
PÁSSO FUNDIDO - R.S.

15 SET 1970  
RUA DIREITA 1000  
Ribeirão das Neves  
Avidante Substituto

ALIANÇA NRS CARTÓRIOS  
1º Iab Farina  
2º Iab. Trindade-P. Alegre  
Penafiel  
Av. R. Branco, 120 - Rio  
Ubaldino  
Pen. Constante, 1970-R. Farol

Reconheço a/s 1 firma/s retro  
indicada/s de Roy Kraft

por semelhança com a existente no  
Registro deste Cartório.

Em testemunho R.P. da verdade.

C.R. AS. 15 SET 1970

Rogério Luiz Piovesan

Avidante Substituto

HONORINO  
PÁSSO FUNDIDO  
15 SET 1970  
RUA DIREITA 1000  
Ribeirão das Neves  
Avidante Substituto

RECONHEÇO a firma Retiro de Coletiv —  
declaração.

15 SET 1970 Rogério Luiz Piovesan  
IAB FARINA - R.S. LA VENDEZ

REINARDO SITHLEMER  
RECAUDACIÓN DE RECAUDACIÓN  
PÁSSO FUNDIDO

M

# CASA RÁDIO

FUNDADA EM 1933

ALCEU LAUS

TELEGRAMAS E FONOGRAMAS: «RÁDIO» — FONE N.º 128

Endereço — Edifício Planalto — PASSO FUNDO — RIO GRANDE DO SUL

INSCRIÇÃO, 117

## DE CITAÇÃO

M. Alceu Laus, abrindo assimismo, declaro:  
pela presente o para os devidos fins, que conhecido há  
muito tempo, pacientemente e dentre outras qualidades,  
cião dentista, bem como todo seu filho, podendo atestar  
que se tratava de um homem tradicional, de exelentes  
princípios religiosos e democráticos e que, tendo  
entido envolvido em assuntos cívicos no trabalho e sempre  
foi dedicado à família.

Particularmente, quanto ao seu filho, —  
Júlio Alceu Laus, conhecido também o de fato de um  
jovem estudante, pacato, honesto, de ótimas costumbres  
e de bons princípios.

Passo Fundo, 14 de setembro de 1970

*Alceu Laus*

Reconheço a/s firma/s super  
indicada/s de Alceu Laus

por semelhança com a existente no

Registro Civil de Passo Fundo

Em testamento Alceu Laus da vontade

15 SET 1970

*Alceu Laus*

Procurador José Hovesan

Avidante Substituto

*José Hovesan*

Aldeia dos Carvalhos

— São Pedro

— Tab. Triângulo-P. Alegre

— São José

— Rio Branco, 120 Rio

— Ubaldino

— Centro, 127 S. Paulo

HONORARIO DE JURISDIÇÃO

— São Pedro, 127

— Centro, 127 São Paulo

5 SET 1970

Rua das Flores, 127 São Paulo

Respeito à sua dignidade

Alceu Laus

ME MAIS BARATO VENDE E MELHOR ATENDE

JHP  
Fábio

lão, abjurou castigos, declarando para o devidor falso e o seu de  
verdade, que conhecendo a filha do devedor para ser vítima, que  
não havia nascido neste bairro, tentando-o de um velho ditame, queria  
o devedor separar ao seu trabalho. Nada a filha foi criada e ensai-  
ada dentro dos princípios religiosos e devocionais, situação  
que se encontram até hoje. Temos conhecimento também, de confor-  
tar que sempre manteve a seu filho, Belo Horizonte Palme, j.  
estudante, honesto, responsável e respeitado das mais rígidas principí-  
**MICHELETTO SCOLAR & CIA LTDA.**

**2) - Albino J. Micheletto**

**Buchrieser & Ianzer - Albery M. Ianzer - Socio GERENTE**

**Albino J. S. Oliveira & Irmãos Rech Ltda.**

**Gerente**

**6) - Baril Taschetto & Cia**

**SOCIEDADE DE CEREAIS BERTOL**

**Ivo Bertol**

**Cervejaria Valdir Caselani**

**VALDIR CASELANI**

**9) - João Coz S. P. S.**

**Américo Pippi**

**Armando Antônio Scortegagna**

**SCORTEGAGNA CIA LTDA.**

**Eloy S. Taschetto**

**COMERCIAL DE CEREAIS ZAFFARI LTDA**

**Valdir Caselani**

**GERENTE**

Escreço as 11 firmas supra indicadas de: ALBINO J. MICHELETTO, BUCHRIESER &  
assinado pelo sócio ALBERY M. IANZER, OSWALDO RECH, BARIL TASCHETTO & CIA  
assinado pelo sócio ELOY S. TASCHETTO, IVO BERTOL, VALDIR CASELANI, JOÃO C.  
SILVA, AMÉRICO PIPPI, ARMANDO ANTONIO SCORTEGANHA, DOMINGOS BUSATO e JOÃO  
por semelhança com a existente no Registro deste cartório.

EM TESTEMUNHO **PAUL** DA VERDADE

**P.R.P. Rio-RS, 15 SET 1990**

**Alvarenga**

**REGISTRO DE FIRMAS**

**PAGE 1**

350  
J. L. S. J.

Na qualidade de Vigário e guia espiritual da paróquia  
Santo Antônio, desta cida de São Paulo, declaro que o R.  
Artur Lima e sua família, de tradições cristãs que a  
maiorias residem, são merecedores da minha confiança e de fi-  
ança, isto no campo espiritual. Assim como, na fé que  
voula a desabonar tão integra Família em sua conduta moral e  
religiosa, isto declaro ressalvando a limitação de novas circun-  
stâncias profundas.

Expressando meu assentimento supradito in-

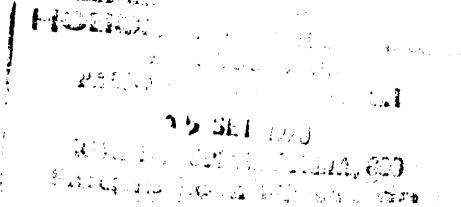
São Paulo, 14 de setembro de 1976.

Reconheço a/s firmas supra  
indicada/s do José Pedro Santini

por serem aquela com a exímiente no  
registro deste Cartório  
em testemunha Al

Ribeirão Preto  
15 SET 1976

REGISTRO DE CARTÓRIOS  
São Paulo  
Vila Prudente-P. Alegre  
Vila Prudente-M. Rio  
Vila Prudente-S. Paulo



TEPRA - Comercial de Tecidos e Produtos Agrícolas Ltda.

Tecidos — Confeções — Calçados — Armarinhos — Material Esportivo  
Pelegrini, 450 — End. Tel. COTEPRA — Cx. Postal, 240 — Fone 2747 — Passo Fundo  
CAD. GERAL CONTR. MINISTÉRIO FAZ. N.º 92 030 691 — INSCR. 91 / 023

32 57 x  
33 57 x

DECLARAÇÃO

COMERCIAL DE TECIDOS E PRODUTOS AGRÍCOLA LTDA- através  
de seu Diretor Administrativo, infra firmado, declara pela pre-  
sente que conhece pessoalmente o SR. Arthur Palma, cirurgião  
dentista, bem como toda a sua família, nada conhecendo ou sa-  
bendo que desabone o mesmo, ou qualquer membro de sua família.

Em relação ao seu filho Belmor Carlos Palma, conheço-o  
também, e trata-se de um jovem estudante, pacato, honesto, de al-  
tos dotes morais e de sãos princípios.

Passo Fundo - 15-de setembro de 1970.

COTEPRA  
Com. Industrial Agrícola Ltda.  
Alberto Scattagagna - Diretor

Arthur Palma

Alberto Scattagagna

ALP  
15 SET 1970

Rogério Pavesan  
Adjunto Substituto

CONCEPÇÃO DE PASSO FUNDO  
MUNICÍPIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PRESIDENTE: M. JOSÉ VASCONCELOS  
SECRETÁRIO: M. JOSÉ VASCONCELOS  
TÉCNICO: M. JOSÉ VASCONCELOS  
REGISTRO: M. JOSÉ VASCONCELOS

CLUBE PASSO FUNDOENSE

FUNDADO EM 26-12-46.

CRUZEIRO

PASSO FUNDO R.S.

352  
Passo Fundo R.S.

Passo Fundo (RS) 15 de setembro de 1970.

QUEM INTERESSAR POSSA

Preso(s) Senhor(es)

Esta tem por fim levar ao conhecimento a quem interessar possa, que o SR. Belmor Carlos Palma, é sócio dêste Clube tendo sempre merecido a mais absoluta confiança pelo seu comportamento social, nada constando na ficha social, que possa desabonar sua conduta.

Sem mais, agridecemos a atenção que lhe for dispensada e nos firmamos com estima e consideração

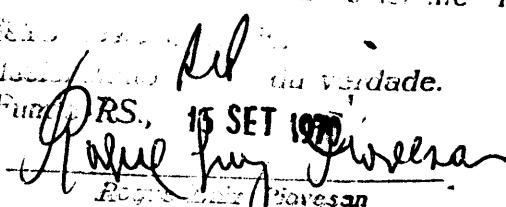
Atenciosamente,

  
Waldyr Paula Neres

-Secretário-

Reconheço as firmas Rafael  
indiciada/s de Waldyr Paula  
Neres

por serem assinadas corretamente no  
Relatório  
Em testemunha da verdade.  
C. Fim R.S., 15 SET 1970

  
Rogério Paula Neres  
Assinante Secretário

# Clube Recreativo Juvenil

FUNDADO EM 5 DE JUNHO DE 1938

RUA BENJAMIN CONSTANT N.º 286

CGCMF N.º 9 | 2 | 0 | 2 | 3 | 3 | 8 | 1

PASSO FUNDO —»— RIO GRANDE DO SUL

353  
Juliano L.

Passo Fundo(RS) 15 de setembro de 1970.

A

QUEM INTERESSAR POSSA

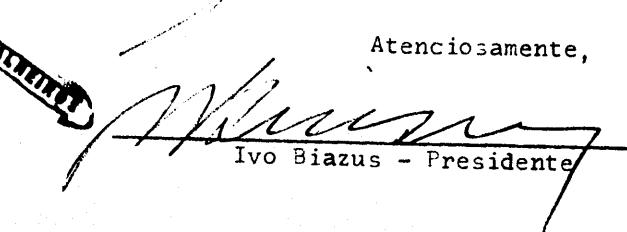
Prezado(s) Senhor(es)

Esta tem por fim levar ao conhecimento a Quem Interessa Possa, que o SR. Belmoral Carlos Palma, é sócio dêste Clube tendo sempre merecido a mais absoluta confiança pelo seu comportamento social, nada constando na ficha social, que possa desabonar a sua conduta.

Sem mais, agradecemos a atenção que lhe for dispensada e nos firmamos com estima e consideração,

Matrícula social nºB-20  
de 20-02-63.

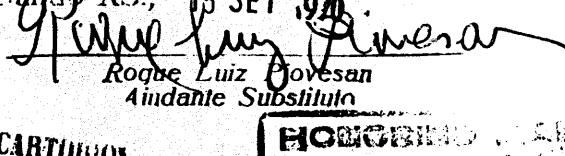
Atenciosamente,

  
Ivo Biazus - Presidente

Reconheço a/s firma/s A. P. A.  
indicada/s de Ivo Biazus

por semelhança com a exibida no  
Registro d'Este Clube.  
Está assinado Roque Luiz Góvesan

Passo Fundo-R.S., 15 SET 1970.

  
Roque Luiz Góvesan  
Aindante Substituto

NOMES NOS CARTÓRIOS  
Tab. Farina  
Tab. Trindade-P. Alegre  
Peregrino  
R. Branco, 120  
R. ...  
... e Perito

HONORARIO CLUBE JUVENIL  
E. V. 1970  
PASSO FUNDO - R. G. RS  
15 SET 1970  
ROQUE LUIZ GOVESAN  
ROQUE LUIZ GOVESAN

DADE DE PASSO FUNDO

Leônino Demetrio Costi

354.  
J. P. L. L. L. L. L.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e a bem da verdade que  
conheço a família do Sr. ARTUR PALMA há mais de 50 anos,  
podendo afirmar que se trata de família tradicional des-  
ta cidade de Passo Fundo, oriunda do município de Guaporé,  
de arraigados princípios religiosos e democráticos.  
Conheço também seu filho BELMOR CARLOS PALMA, estudante  
honesto que cursa numa das faculdades nesta cidade e,  
nada me consta que o desabone em sua conduta.

E, por ser verdade o que afirmo, assino a presente  
que vai com a firma devidamente reconhecida.

Passo Fundo, 15 de Setembro de 1.970

Leônino Demetrio Costi

Reconheço a/s Termos supra  
indicada/s de Leônino Demetrio  
Costi

por sentença com a existente no  
Registro desse Cartório  
Em testemunha Nel da verdade.  
P. Fute, R.S., 15 SET 1970  
Rebelo my Párvosa  
Eduardo Lázaro Moreira  
4º Oficial Substituto

Presidente Vargas, 1584 - Caixa Postal, 140 - Fones, 2481 e 2010 - Passo Fundo - R. G. S.

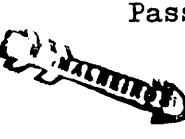
UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO  
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA DE PASSO FUNDO  
SOARES, 817 - CAIXA POSTAL, 86  
PASSO FUNDO - RS. - BRASIL

355.  
P. Alcides Guareschi

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que BELMOR PALMA está cursando a 2ª série do Curso de Letras desta Faculdade de Filosofia. Na qualidade de Diretor, cabe-me ainda declarar que o mesmo aluno é pessoa de boa conduta, dedicado aos estudos e trabalhos da Faculdade, não sendo do conhecimento da Direção qualquer vinculação do mesmo com grupos ou movimentos estranhos.

Passo Fundo, 14 de setembro de 1970.

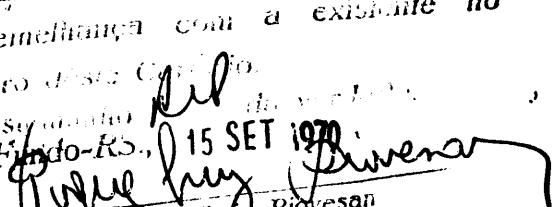
  
Pe.- Alcides Guareschi

Diretor.-

ENVIAMOS OS CARTÓRIOS:  
• Tab. Farina  
• Tab. Trindade-P. Alegre  
Penafiel  
• R. Branco, 120 Rio  
Urubatê  
• 17722-2222

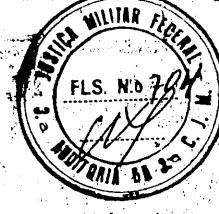
Reconheço a/s ~~firmas~~ <sup>supra</sup> de ~~Alcides Guareschi~~:  
indicada/s de ~~Alcides Guareschi~~

por semelhança com a existente no  
Registro desse Conselho.

Em testemunha:   
C. Fundo-RS, 15 SET 1970

Roque Luiz Piovesan

Ajudante Substituto



Janeiro de 1971

3

## DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte II)

22 DE  
dezembro —  
spectos de Pessoas Móveis originais da Nação Administrativa.

DECRETO N° 67.941 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1970  
Abre ao Poder Judiciário — Justiça Militar, em favor de suas diversas unidades e órgãos superiores de Cr\$ 1.536.817,00 para refaria de despesas consignadas no artigo mencionado:

(Publicado no Diário Oficial — Edição I — Parte I, de 23 de dezembro de 1970)

## Retificação

Na página 10.897, 2ª coluna, na

luna, onde se lê:  
... de Cr\$ 1.536.817,00 ...  
Leia-se:

... de Cr\$ 1.536.817,00 ...

No artigo 1º, na mesma coluna, onde se lê:

06.02.00 — Auditoria de Correição  
01.06.2.003 — Processamento das  
Caixas da 1ª Auditoria de Correição

06.06.00 — 2ª Auditoria de Guerra  
da 1ª Região Militar

01.07.2.012 — Pagamento de Incentivos na 2ª Auditoria de Guerra da  
1ª Região Militar

8.1.1.1 — Pessoal Civil

01.00 — Vencimentos e Vantagens

Fixas — 27.000

Leta-se:

06.02.00 — Auditoria de Correição  
01.06.2.003 — Processamento das  
Caixas da 1ª Auditoria de Correição

06.06.00 — 2ª Auditoria de Guerra  
da 1ª Região Militar

01.06.2.011 — Processamento das  
Caixas da 2ª Auditoria de Guerra da  
1ª Região Militar

10.897.731,00 — Para que se remeta  
as consignadas no artigo mencionado:

de dezembro

de dezembro —

oficial —

dezembro —

plana, no

23 DE

União com  
distrito com  
entro de  
vigente

de dezembro

AUTENTICAÇÃO  
RECONHEÇO a autenticidade da presente  
Foto-Cópia que confere com o original.  
DOU FÉ.  
Santa Maria, 22 de FEVEREIRO de 1979  
*José Gomes*



**AUTENTICAÇÃO**  
RECONHEÇO a autenticidade da presente  
Foto-Cópia que confere com o original.  
DOU FÉ.  
Santa Maria, 22 de FEVEREIRO de 1979  
*[Signature]*

CE  
CE  
NI  
SE

of.125/71-

- Segunda Vara -

PASSO FUNDO, 26 de março de 1971

SENHOR JUIZ,

Comunico a V.Exa., o recebimento da Procuradoria Inquiritória em que são réus Roberto Antônio de Fortini, Bruno Piola, Antonio Alberi Maffi, Belmor Carlos Palma e outros.

Comunico, outrossim, que foi designado o dia TREZE DE ABRIL, às DEZESSEIS E TRINTA HORAS, para o cumprimento da mesma.

Neste ensejo, apresento-lhe minhas

Atenciosas Saudações

DENIO RIBEIRO DE CARVALHO  
Juiz de Direito - 2a. Vara.

Ao  
Exmo.Sr.Dr.  
Juiz Auditor da 3a. Auditoria,  
SANTA MARIA - RS. ,

618.  
Puhlmann

617.  
Puhlmann

DR WERNER BECKER  
ANDRADE NEVES - 155 - CONJ 142 - PORTO ALEGRE / RS

195 07.7.71 - Reiterando telegrama 171 vg de 22  
junho passado vg comunico vg processo vesse constituinte  
ROBERTO ANTONIO DE FORTINI vg encontra-se Vista Aberta  
prazo lei apresentação Razões Finais Pt Sólicito .....,  
contestação urgente Pt Hugo Alfredo Puhlmann Escrivão 3a  
Auditoria 3a C J M

*J. P. L. 618.  
J. P. L. 618.*

**JUNTADA**

Aos 26 dias do mês de julho do ano da 1971  
no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. faço juntada  
aos presentes autos do   documento   que adante  
se segue  

*J. P. L. 618.  
J. P. L. 618.*

ESCRIVÃO

# CONCLUSAO

Aos 28 dias do mês de Julho do ano de 1971  
no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. faço os pre-

6<sup>ta</sup>  
Publueum

6<sup>ta</sup>  
Publueum  
JANIL-PL. à conclusão  
EM 26/7/71  
O. Fortini

17/7/71  
RE PA 349 23 22 1841

CARTA MILITAR  
O BRANCO  
IA

DE PRAZO RAZOES DEFESA DEU DENOITO  
O FORTINI RESERVO DE PARA PLENARIO  
MENTO

DR WERNER RECK

PODER JUDICIARIO - JUSTICA MILITAR  
3.<sup>a</sup> AUDITORIA DA 3.<sup>a</sup> R.M.

PEÇA N.<sup>o</sup>

394

EM 26/7/1971

RUBRICA

Gleodino

Publueum

ESCRIVÃO

## CONCLUSAO

Aos 28 dias do mês de Julho do ano de 1971  
no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. faço os pre-  
sentes autos conclusos ao Dr. Auditor

Humberto  
ESCRIVÃO

620  
Humberto

Designo o dia trinta de agosto  
do corrente ano, às nove horas, p/  
julgamento dos acusados. -

Requisite-se e intime-se. -

Em 2/8/71

Humberto

## RECEBIMENTO

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de  
1971, no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. me  
foram entregues êstes autos pelo Dr. Auditor. -

Humberto  
ESCRIVÃO

## CERTIDÃO

CERTIFICO que foi providenciado de acordo com o despacho do Poder Auditor

Em 12 de agosto de 1971  
Humberto  
ESCRIVÃO

## INTIMAÇÃO

CERTIFICO que as 14.50 hs. do dia 16 <sup>(seg)</sup> de agosto de 1971, intimei os D<sup>r</sup>s. Procurador e Defensores do Deps. de fls. setor do que ficaram bem ciente.

P, para constar, lavro esta certidão.

Humberto  
ESCRIVÃO

Ciente

D. Antônio

Almada

Subd. d. Procurador  
em exercício

M. G. F.  
ciente

G. P. M.  
V. assinado

V. assinado

R. M. C. M.

621  
Hullmann

JUNTADA

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de 1981  
no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. faço juntada  
os presentes autos dos documentos que adeante  
se segue.

Hullmann  
ESCRIVÃO

16 agosto

71

626  
Puhlmann

627  
Puhlmann

DR WERNER BECKER  
ANDRADE NEVES - 155 - CONJ 142 - PORTO ALEGRE / RS

227 16.8.71 - Comunico designada data trinta (30) corrente agôsto vg nove horas vg audiênciâ julgamento vosso constituinte ROBERTO ANTONIO DE FORTINI Pt Solicito contestação êste Pt Hugo Alfredo Puhlmann Escrivão 3<sup>a</sup> Auditoria 3<sup>a</sup> C J M

626  
J. L. L. M. J.

16 agosto

71

Mem. nº 63-

624  
J. L. L. M. J.

Senhor Comandante:

Solicito vossas ordens no sentido da apresentação a esta Auditoria, no dia trinta e (30) do corrente mês, às nove (09) horas da manhã, dos réus civis, RENEU GEDIO, ALDINO MERTZ, ADÃO DIAS MACHADO, JAIME DA SILVA RAMOS e LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, que se encontram presos nessa Unidade, a disposição da adequação desta Justiça Militar, a fim de se verem julgar em processo a que respondem perante este Juízo.

Atenciosas saudações

FRANCISCO FERNANDES RODRIGUES  
Juiz Auditor

ILMO SR  
COMANDANTE DA 311ª CIA MAN AP  
ESTA

626  
Fullanum

16 agosto

71

Mem. no 64.

625  
Fullanum J.T

Senhor Comandante:

Solicito vossas ordens no sentido de apresentar a esta Auditoria, no dia 19/71, às vinte e três horas (23) do corrente, os nove (9) réus civis ANTONIO ALBERI MAFFI, BELMONTES, CARLOS PALMA e SERGIO GUIMARÃES SIQUEIRA, que se encontram presos nessa Unidade, a disposição da Justiça Militar, a fim de se verem julgados, processo a que respondem perante este Juízo.

Atenciosas saudações

FRANCISCO FERNANDES RODRIGUES  
Juiz Auditor

ATTESTANTE DO 3º B C C L

626  
J. B. LIMA

## JUNTADA

Nos 20 dias do mês de agosto do ano de 1971,  
no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. faço juntada  
os presentes autos do ..... documento ..... que adeante  
se segue.....

*J. B. LIMA*  
ESCRIVÃO



BANCO DA BAHIA  
CIA. DE S. PAULO S.A.  
FUNDADO EM 1858

108. ....  
107. Sublinhado X

Em resposta queira(m) citar  
153/70/349

Querido se  
Donato Maria, 29/10/70  
S. P. B. P. P. P.

Passo Fundo (RS), 23 de setembro de 1970.

JUSTIÇA MILITAR,  
3a. Auditoria da 3a. Região Militar  
SANTA MARIA - RS

Prezados Senhores,

Ref.: V/Ofício nº 498 de 14.09.70.

Pela presente acusamos o recebimento do vosso ofício em epígrafe em data de 22.09.70., que determina o imediato bloqueio da conta bancária do réu BRUNO PIOLA, nosso correntista.

Comunicamo-lhes, outrossim, que procedemos o bloqueio em data de 22.09.70.

Sendo o que nos competia informar, pomo-nos a vos sa disposição,

Atenciosamente,  
**BANCO DA BAHIA S.A.**  
AGÊNCIA PASSO FUNDÔ

GERENTE CONSELHEIRO

JUDICIÁRIO - JUSTIÇA MILITAR
AUDITORIA DA 3ª R.M.
RA. N.º 648
EM 29/10/1970
DEP. M. J. Medeiros
50 fls... 6/20

408.  
Sublevar

## VISTA

Aos 30 dias do mês de outubro do ano de 1970  
no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. faço os pre-  
sentes autos com vista ao Dr. Procurador - Desp.  
de fls. 406 -

*Sublevar*  
ESCRIVÃO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Auditor.  
Queritos à Parte.  
Amoria, 03/11/70.  
A. L. Marques  
Deputado Procurador,  
em exercício.

## RECEBIMENTO

Aos 3 dias do mês de novembro do ano de  
1970, no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. me  
foram entregues êstes autos pelo Dr. Procurador.

*Sublevar*  
ESCRIVÃO

## JUNTADA

os 3 dias do mês de novembro do ano de 1970,  
no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. faço juntada  
aos presentes autos do documento que adeante  
se segue \_\_\_\_\_

  
ESCRITÓRIO

404.7

EXMO. SR. DR. JUIZ AUDITOR.

A Procuradoria da Justiça Militar, nos autos do processo crime em que são denunciados Roberto de Fortini e outros, tendo em conta a determinação do Egrégio Conselho Permanente de Justiça, ordenando a expedição de precatória para a Comarca de Três Passos, a fim de ser ouvida a testemunha Waldomiro Padilha dos Santos, vem diante de V. Excia., por seu representante legal no fim assinado, apresentar os quesitos a serem formulados à mesma e abaixo alinhados:

1. - Uma vez que o depoente ajudou a instalar o acampamento na Barra do Turvo, em que consistiram as instalações ?
2. - Se foram feitas escavações nas encostas do cérro e o que era nelas guardado ?
3. - Sabe o depoente o que continham as caixas, em número de nove, que foram descarregadas no acampamento, conforme referiu-se, a fls. 70, em seu depoimento ?
4. - Por que foi adotado o sistema de "onda" no acampamento em que se encontrava o depoente ?
5. - Se havia exercícios de tiro ao alvo de parte de algum dos componentes do acampamento e, em caso afirmativo, quem os praticava ?
6. - Além do trabalho específico de pescar, eram realizados, em conjunto ou separadamente, exercícios de caminhadas, ginástica, provas de agilidade e instruções diversas sobre assuntos diversos ?
7. - Além do salário que percebia, recebeu o depoente vestimenta de Roberto de Fortini ou de outro chefe da Cia. Pesqueira ?

410  
Folha 1

9. - Tal vestimenta era a mesma distribuída para todos os pescadores e se tinha características especiais ?
10. - Se o depoente sabe o que é um " cunhete " de balas usado no Exército ?
11. - Se, por ventura, as caixas a que se referiu em depoimento tinham semelhança com os " cunhetes " do Exército ?
13. - Se o depoente teve oportunidade de conversas com o " casal " que compareceu ao acampamento, entre os dias 5 e 8 de fevereiro do corrente ano ?
14. - Pode o depoente descrever o indivíduo que se disse chamar " Fernando " e a moça que teria o nome de " Madalena " ?
15. - Qual a condução utilizada pelo " casal " para chegar até o local do acampamento ?
16. - Presenciou o depoente a palestra do mesmo com Roberto de Fortini ?
17. - Pode o depoente mencionar o nome dos diversos integrantes dos acampamentos da Cia. Pesquicira e quais os que detinham a condição de chefe daquela ?
18. - Durante o tempo em que o depoente trabalhou no acampamento, teve oportunidade de ver algum avião sobrevoar a região ?
19. - Onde se encontrava, era fácil de ser localizado o acampamento, ou os demais acampamentos ?
20. - Para ir ao local onde se encontravam estes, havia estrada ou, depois desta, tinha-se necessidade de andar " a pé " ?
21. - A que distância ficava o acampamento da estrada ?
22. - Foi o depoente bem tratado pelas autoridades do Exército e a elas prestou livremente o seu depoimento ?

Protesta a Procuradoria pela formulação de quesitos suplementares, requerendo integre a presente a precatória a ser enciada à Comarca de Três Passos.

*Maria 03/04/70.  
M. J. M. 17. de Março de 1970. em exercicio.*

411  
Pellegrini

ALVAN RIO DE EXERCÍCIO DE OFICIO

CERTIFICO que, no dia 3.11.70, se encontra no exercício do cargo de Adv. Ofício, para a conclusão de férias, o Dr. César Kneel de Moraes, ficando dispensado o 1º substituto. -

Do que, para constar, lhe fiz esta certidão e diária  
Santa Maria, RS, 5 de novembro de 1970.

Pellegrini

VISTA

Aos 5 dias do mês de novembro do ano de 1970,  
no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. faço os pre-  
sentes autos com vista aos Dr.<sup>s</sup> Defensores. -

Pellegrini

Qdô hár' feitos  
Data Depois  


Não tenho mais  
a formular

Pelo depoimento  
C. G. 0006  
17 de nov. 1970

Pelos questionários da Comissão, feitos -  
bem pela formularização de perguntas  
na Audiência, à qual compareceram

414  
J. Fullmann

412  
J. Fullmann

DR. WERNER BECKER LOPES MAIA  
ANDRADE NEVES 155 CONV 142 PORTO ALEGRE/RS

46867 5/11/70 — Entimava-se apresentação vg. prazo lei, vg.  
quesitos serem respondidos testemunha VALDOMIRO PADILHA DOS  
SANTOS Agente presid. Técnico Passos vg. que viera ouvida através do  
Procurador Extraordinário procurador constituinte ROBERTO ANTONIO  
FORTINI pt. Hugo Fullmann Escrivão 33º Aud 13º C J M

414  
Puhlmann

413  
Puhlmann

## JUNTADA

Dr LUIZ CARLOS LOPEZ MADEIRA  
AV BORGES MEDEIROS 110 CONJ 1112/13 - P. ALEGRE/RS

467 5/11/70 — Intimo-vos apresentação vg prazo lei vg  
nos Cárteis da 3<sup>a</sup> Auditoria da 3<sup>a</sup> C. J. M. co-junta  
nos presentes autos, os devidos  
quesitos serem respondidos test denúncia VALDOMIRO PADILHA  
DOS SANTOS vg resid Três Passos vg que serah ouvida atra  
Precatória extraída proc vosso constituinte BRUNO PIOLA pt  
Hugo Puhlmann Escrivão 3<sup>a</sup> Aud 3<sup>a</sup> C J M

*l+4.  
J. P. L. L. L. L. L.*

**JUNTADA**

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de 1970,  
no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. faço juntada  
aos presentes autos dos \_\_\_\_\_ documentos \_\_\_\_\_ que adeante  
se segueme -

*J. P. L. L. L. L. L.*  
ESCRIVÃO

LUIZ CARLOS L. MADEIRA  
ADVOGADO  
AV. BORGES DE MEDEIROS, 410 - CONJ. 1412  
TELEFONE 4-8002 - PORTO ALEGRE - RS

415.  
Juliano

Exmo. Sr. Juiz Auditor.  
Auditoria Militar de Santa Maria, neste Estado.

J. Expeça-me a  
precatória,  
Santa Maria, 27/11/70  
Luiz

BRUNO PIOLA, por seu defensor, nos autos  
do processo crime a que responde perante essa Auditoria, em atenção  
ao respeitável despacho de fls., respeitosamente vem oferecer que-  
sitos a serem respondidos pela testemunha da denúncia, a ser ouvida  
por precatória, que consistem, únicamente, no seguinte:

1. Se a testemunha conhece o denunciado Bruno  
no Piola?  
Protesta por apresentar ao juiz descre-  
io, por escrito ou verbalmente, quesitos suplementares.

Porto Alegre, 21 de novembro de 1970.

L.C. Lopes Andrade

Exmo. Sr. Dr. Juiz Auditor da 3<sup>a</sup> Auditoria - 3<sup>a</sup> R.M.

6/6  
fullemon

J. Expeça p/ a P.R.  
cartas de Santa Maria, 27/11/70  
Roberto Fortini

ROBERTO ANTONIO FORTINI, respondendo a processo-crime nessa Auditoria, vem, através de seu procurador, em cumprimento ao respeitável despacho de V.Exa., apresentar QUESITOS a serem respondidos pela testemunha de acusação Valdomiro Padilha dos Santos, que será ouvida por precatória:

- a) O que é que sabe sobre o crime cometido por Valdomiro Padilha dos Santos, que é a origem do presente procedimento?
- b) Conhece o réu Roberto Antonio Fortini?

Protesta pela produção de quesitos suplementares, a serem apresentados por ocasião da audiência de inquirição de testemunha no juízo de Três Passos.

Requer, ainda, digne-se V.Exa. determinar que lhe seja comunicada a data em que será inquirida a testemunha acima referida.

Nêstes Térmos, Pede Deferimento.  
Porto Alegre, 18 de novembro de 1970

pp. Werner / Bester

# CERTIDÃO

CERTIFICO que foi providenciado de acordo com o despa-  
cho do Doutor Auditor (3/6)

Em 30 de novembro de 1970  
*(25f)*  
Pulicar em  
RECIFE.

417.  
Fullerum.

JUNTADA

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de 1970,  
no Cartório da 3.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> C. J. M. faço juntada  
aos presentes autos dos documentos que adeante  
se seguem:

  
Humberto  
ESCRIVÃO

Junte-se aos  
autos.  
Em 2/2/71  
O/a Advogado

572  
Aprox. 13  
DIA 10/2/71  
P.M.

Presente o V. Excia, com este, os seguintes e seu formulário de testemunhas do f. Valente, que são os seguintes:

- Se quanto tempo conhecer o A?
- o que saber de sua vida no IAI, quanto à educação recebida nos pais?
- se o estudante fez parte de turmas extracurriculares?
- se se envolveu em atividades da religião estudantil?
- frequentava os Clubs da Cidade, como o Club Comercial
- a montinha centro social concorre a celares?
- era dado à vida esportiva e o que club pertencia?
- ter conhecimento que fazia parte de grupos subversivos ou simpatizante a esses grupos de subversão?
- o que partido político pertencia?
- vezes parte de campanhas políticas na sua época?
- eram ecologia da Cidade tomadas em seu ambiente?
- qual é sua juventude política, ideias, opiniões, etc.?
- se o estudante fez parte de organizações militares?
- se o estudante, na sua opinião, era uma pessoa que sempre se envolveu em conflitos, brigas, desentendimentos, etc.?
- se o estudante é um jovem que sempre se envolveu em conflitos, brigas, desentendimentos, etc.

Assinatura: [illegible]  
Data: 2/2/71

3 Maria, 2 de Fevereiro de 1971

Paulo Vaz da Silveira

#### AUTENTICAÇÃO

RECONHEÇO a autenticidade da presente  
Foto-Cópia que confere com o original.

DOU FEZ

Santa Maria, 5 de maio de 1971

HUGO R. RODRIGUES